

eISSN 2764-880X

PanoramaSTJ

REPORTAGENS ESPECIAIS DA SÉRIE FACES DA CIDADANIA
PUBLICADAS NO PORTAL EM 2023 E 2024

N. 8 - 2024



STJ SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

eISSN 2764-880X

PanoramaSTJ

REPORTAGENS ESPECIAIS DA SÉRIE FACES DA CIDADANIA
PUBLICADAS NO PORTAL EM 2023 E 2024

N. 8 - 2024

PANORAMA STJ, BRASÍLIA, N. 8, P. 1-62, 2024

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
NATÁLIA LAMBERT

COORDENADORIA DE IMPRENSA E CONTEÚDO
ELAINE ROCHA

EDIÇÃO
GUTEMBERG DE SOUZA

PRODUÇÃO DE REPORTAGEM
RODRIGO LOPES

REDAÇÃO
CAMILA COSTA, JÚLIA AZAMBUJA, MILENA DE CASTRO, PEDRO HENRIQUE CASIMIRO E RODRIGO LOPES

ESTAGIÁRIOS
GUILHERME DAMASCENO E THALYA CUNHA

REVISÃO JURÍDICA
GUSTAVO BENVINDO

REVISÃO GRAMATICAL
DOUGLAS DA SILVA JORGE E LUDMILLA OLIVEIRA

FOTO DA CAPA
GERADA POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO
COORDENADORIA DE MULTIMEIOS/SCO

ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDO
SHEILA MESSERSCHMIDT

RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
SAFS – QUADRA 06 – LOTE 01
CEP: 70095-900
BRASÍLIA – DF
(61) 3319-8026

PUBLICAÇÃO ANUAL

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Panorama STJ [recurso eletrônico] / Superior Tribunal de Justiça. – Ano 1, n. 1
(jan./dez. 2018)- . – Dados eletrônicos. – Brasília: STJ. 2018- .

Anual.

Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Comunicacao/Panorama-STJ>
eISSN 2764-880X.

1. Direito, periódico, Brasil. 2. Poder judiciário, periódico, Brasil. 3. Superior Tribunal de Justiça, Brasil. II. Título.

CDU 340(81)(05)

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Roberta Penha e Silva Marins CRB 1/2436

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
FACES DA CIDADANIA: OS 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO E O PAPEL DO STJ NA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS	8
EDUCAÇÃO E CIDADANIA: TEMAS CONECTADOS NA CONSTITUIÇÃO E NOS 35 ANOS DO STJ	15
CIDADANIA AMBIENTAL: A CONSTRUÇÃO DO FUTURO SUSTENTÁVEL TAMBÉM PASSA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ	23
O CONSUMIDOR CIDADÃO E O IMPACTO DOS PRECEDENTES DO STJ NAS RELAÇÕES DE CONSUMO	31
AVANÇOS E DESAFIOS NOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA EM 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO E DO STJ	39
CIDADANIA NA ESFERA PENAL: OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA	48
PRESIDENTE DO STJ FALA SOBRE OS 35 ANOS DE ATUAÇÃO DA CORTE NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA	58

APRESENTAÇÃO

PANORAMA ESPECIAL – FACES DA CIDADANIA

STJ, o Tribunal da Cidadania. Mais do que um **slogan** ou apelido, um lema – a explicação para a alcunha é a origem do STJ na Constituição de 1988, conhecida como Constituição Cidadã. Daí, naturalmente, o tribunal superior nascido com a sua promulgação seria o espaço para promover a cidadania.

Aniversários costumam trazer reflexões. E, quando o STJ se aproximou de seus 35 anos de nascimento, a reflexão que surgiu na Secretaria de Comunicação Social do tribunal foi: o STJ carrega consigo uma efetiva capacidade de garantir o direito a ter direitos?

A pergunta foi a centelha que deu origem à série especial de reportagens **Faces da Cidadania**. A resposta, contudo, foi ainda mais complexa, porque exigiu a compreensão exata do que se extrai do termo “cidadania” para, a partir disso, mergulhar na jurisprudência histórica do tribunal e descobrir quais decisões poderiam comprovar a vocação do STJ para concretizar direitos, especialmente aqueles criados ou ampliados pela Constituição de 1988.

Se a cidadania fosse uma forma geométrica, ela teria um sem-número de lados, porque são vários os seus sentidos, e vários os rostos daqueles que a exercem: por isso, o nome **Faces da Cidadania**.

A jurisprudência do STJ se revelou bastante profunda quando analisada sob a perspectiva da concretização de direitos, em todos os campos temáticos de atuação do tribunal. A missão, então, foi organizar esses precedentes, debatê-los com especialistas – ministros do STJ e outros juristas – e conectá-los com o tema cidadania. Por fim, trazendo o tema à realidade, buscou-se conhecer projetos e experiências que aplicassem a cidadania na prática.

A série **Faces da Cidadania**, agora publicada nesta edição especial da revista **Panorama STJ**, traduz o esforço para lembrar de quantos direitos surgidos na Constituição de 1988 foram efetivados por meio de decisões do STJ. As reportagens da série foram publicadas no portal do tribunal entre 1º de outubro de 2023 e 7 de abril de 2024, data em que se celebrou os 35 anos de instalação do STJ.

Nas reportagens, os direitos ligados à cidadania são abordados a partir da jurisprudência do STJ e divididos em temas como educação, meio ambiente, consumidor, direitos da pessoa idosa e com deficiência e a cidadania na esfera penal. A última matéria da série traz uma entrevista com a presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura, com uma reflexão sobre a trajetória do tribunal e o que esperar dele no futuro.

Boa leitura!

FACES DA CIDADANIA: OS 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO E O PAPEL DO STJ NA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS

Publicada em 1º/10/2023



Link para a matéria



Link para o podcast

Uma palavra, vários sentidos. Em série especial, STJ mostra as diferentes expressões da cidadania, a pluralidade das pessoas que a exercem e o papel da corte em sua efetivação.

Cidadania. Uma palavra tão utilizada, tão comentada e nem sempre compreendida em sua acepção plena. Tomando um conceito mais restrito, ela estaria relacionada especificamente a deveres e direitos políticos, como votar e ser votado. Em seu sentido mais amplo e moderno, contudo, a cidadania passa a representar toda a gama de direitos do indivíduo perante o Estado, e a capacidade de cada pessoa de exercê-los e defendê-los: é, no fundo, o direito a ter direitos.



Plenário da Câmara dos Deputados, 5 de outubro de 1988: constituintes comemoram a promulgação da nova Carta Magna. | Foto: Arquivo Agência Brasil

No livro *História da Cidadania* (2015), a historiadora Carla Bassanezi Pinsky explica:

“Ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos. Os direitos civis e políticos não asseguram a democracia sem os direitos sociais, aqueles que garantem a participação do indivíduo na riqueza coletiva: o direito à educação, ao trabalho, ao salário justo, à saúde, a uma velhice tranquila. Exercer a cidadania plena é ter direitos civis, políticos e sociais.”

Uma palavra, vários significados. Compreender a cidadania envolve conhecer não apenas os direitos e o modo de exercitá-los, mas de onde eles surgiram e para onde podem nos levar. Entender a cidadania, assim, é conhecer as suas diferentes expressões, os seus distintos lados, como em um polígono de sentidos: são elas, múltiplas e conectadas, as *faces da cidadania*.

A história da cidadania no Brasil tem como ponto alto a Constituição de 1988 (CF/88), que a reconheceu como fundamento da República, além de inaugurar e sistematizar um vasto conjunto de direitos – não por outra razão, foi chamada Constituição Cidadã. Entre as suas principais inovações, ela criou um tribunal superior que, por sua origem e suas atribuições, recebeu o apelido de Tribunal da Cidadania: nascia, também em 1988, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), que viria a ser instalado em 7 de abril de 1989.

“Nos últimos 35 anos, o STJ, nosso Tribunal da Cidadania, transformou a sua alcunha em verdadeira vocação ao contribuir para dar efetividade aos direitos inaugurados ou ampliados pela Constituição de 1988. Por meio de precedentes históricos, o STJ deu concretude a diferentes direitos em temas como educação, meio ambiente e relações de consumo – todos relacionados à plenitude de existência e à dignidade para cidadãs e cidadãos”, resume a presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Ao longo dos próximos meses, a série especial *Faces da Cidadania*, produzida pela Secretaria de Comunicação Social do STJ, vai mostrar como esses direitos surgiram na Constituição e como têm sido interpretados pelo Tribunal da Cidadania nos últimos 35 anos. Nesta primeira matéria, a cidadania é explicada por quem a estuda e por quem conhece de perto os desafios de seu exercício.

A CONSTITUIÇÃO DOS DIREITOS E O FORTALECIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

Segundo o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e especialista em direito constitucional Ingo Sarlet, o reconhecimento de direitos na Constituição de 1988 tem relação não só com o contexto de ruptura com o regime militar, mas igualmente com a ampla participação social no processo de edição da nova Carta Magna. Como exemplo, o jurista cita as 122 emendas populares apresentadas no processo legislativo constitucional, que reuniram mais de 12 milhões de assinaturas.

“A assim chamada Constituição Cidadã consiste em texto constitucional sem precedentes na história do Brasil, seja quanto a sua amplitude, seja no que diz com o seu conteúdo, não sendo desapropriado afirmar que se trata também de um contributo brasileiro para o constitucionalismo mundial”, define.

Pela primeira vez na história brasileira, aponta Sarlet, a dignidade da pessoa humana é alçada à condição de fundamento do Estado Democrático de Direito, ao mesmo tempo em que se utiliza, de modo pioneiro entre as constituições nacionais, a terminologia dos direitos fundamentais. Já no seu processo de revisão e atualização (por meio das emendas constitucionais), destaca o jurista, novos direitos passam a ser assegurados, como moradia, alimentação, razoável duração do processo e proteção de dados.

Adicionalmente, a partir do fortalecimento, pela CF/88, do Poder Judiciário e da garantia de amplo acesso à Justiça, o professor comenta que a jurisprudência brasileira foi responsável pela confirmação de vários outros direitos. Com a contribuição do STJ, destaca Sarlet, foram garantidos os sigilos fiscal e bancário e o direito à ressocialização dos presos, à origem de identidade genética, à identidade sexual e ao mínimo existencial.

STJ: INTERPRETAÇÃO DAS LEIS FEDERAIS PARA A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS

Para Ingo Sarlet, a cidadania também foi influenciada pela incorporação de tratados internacionais de direitos humanos. Entre eles, o professor destaca a **Convenção Americana de Direitos Humanos**, a **Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência**, o **Tratado de Marraqueche para o acesso de cegos a obras publicadas** e a **Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância** – os três últimos aprovados pelo Congresso Nacional com *status* de emenda constitucional.

No campo infraconstitucional, o jurista considera diretamente ligadas ao exercício da cidadania normas como a Lei de Improbidade Administrativa, a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, surgidas depois de 1988. No tocante à proteção de minorias e grupos vulneráveis, Sarlet cita, ainda, o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Pessoa Idosa, o Estatuto da Igualdade Racial e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

É exatamente na interpretação da lei federal infraconstitucional que o STJ forjou suas principais contribuições para a cidadania, considerada como efetiva fruição dos direitos políticos e civis, sociais, culturais, econômicos e ambientais.

No campo do direito privado, Sarlet cita como exemplos a Súmula 297 do tribunal, segundo a qual o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, e a Súmula 364, que estendeu a impenhorabilidade do bem de família aos imóveis de pessoas solteiras, separadas e viúvas.

Em relação ao direito ambiental, o jurista lembra o entendimento da corte sobre o poluidor indireto e o ineditismo da definição, pelo STJ, da natureza objetiva da responsabilidade civil ambiental. Sarlet ainda enfatiza precedentes no âmbito do direito penal que estabeleceram proteções à pessoa diante da atuação do sistema de segurança pública, como a garantia à justa persecução penal e a necessidade de prova do consentimento do morador, em algumas situações, para o ingresso policial em domicílio sem mandado judicial.



Foto: Wagner Vilas / shutterstock

Esses e outros precedentes históricos do STJ serão detalhados ao longo da série *Faces da Cidadania*.

A CIDADANIA E SUAS FACES HUMANAS

Se a cidadania tem várias faces, várias também são as faces daqueles que a exercem. Para cada rosto, cada história, há um sentimento em relação à cidadania, uma visão diferente e particular sobre os desafios para o seu exercício e sobre o que esperar dela no futuro.



“Cidadania, para mim, é ter a dignidade de viver da mesma forma que a pessoa que está ao seu lado, sem nenhuma diferenciação; é poder crescer de forma igual, dando os mesmos passos. Mas, no Brasil, dificilmente uma pessoa negra conseguirá ter as mesmas oportunidades que uma pessoa branca.”

Patrícia Guimarães, advogada

Longe de esgotar essa diversidade, três pessoas conversaram com o STJ a respeito das suas perspectivas em relação à cidadania e, nesses relatos, compartilharam experiências que ajudam a compreender a dimensão da luta pela efetivação de direitos.

No caso da advogada Patrícia Guimarães, o sentimento de cidadania tem relação íntima com sua origem, sua cor e sua luta: mulher negra, Patrícia é descendente de quilombolas – seu pai nasceu e foi criado na comunidade Kalunga, em Monte Alegre (GO), assim como os seus ancestrais – e vê na periferia o principal exemplo dos desafios para que o Brasil seja, de fato, um país com pleno exercício da cidadania.

Vice-presidente da Comissão de Igualdade Racial da OAB do Distrito Federal, a advogada coloca a mulher negra na base da pirâmide social: ela é maioria, afirma, mas também é aquela que sofre a maior gama de preconceitos. Além de não ter acesso digno à educação, à saúde e ao mercado de trabalho, Patrícia lembra que essa mulher – em geral, periférica – ainda é alvo preferencial de discriminação e de violência doméstica.

“Difícilmente você verá uma mulher negra em um cargo de poder. Vemos muitas meninas negras até o ensino fundamental, mas ainda há muitas dificuldades no acesso de mulheres negras, por exemplo, a uma universidade – em especial, às instituições particulares”, ressalta.

Mesmo superando alguns desses desafios e tendo qualificação profissional como advogada, Patrícia Guimarães comenta que é alvo de preconceitos em sua atividade: antes de inaugurar o seu próprio escritório, ela chegou a ser preterida em entrevistas de emprego em razão da cor; nos atendimentos a potenciais clientes, já foi rejeitada pelo simples fato de que as pessoas buscavam uma advogada, mas não uma mulher negra.

Além de sua atuação voltada para a defesa dos direitos das pessoas mais pobres – a cidadania que mora nas periferias –, a advogada deve inaugurar um instituto específico para o apoio à mulher negra periférica, preparando-a, em especial, para o mercado de trabalho.

“A intenção é que consigamos alavancar a vida das mulheres negras, porque nós sabemos que ela é a base da pirâmide, mas raramente consegue chegar ao topo – muitas vezes, ela não chega nem ao meio da pirâmide”, afirma.

“Isso aconteceu diversas vezes. A pessoa conversa comigo por telefone, se interessa pelo meu trabalho e, quando vai ao escritório e conhece uma mulher preta, se decepciona. Hoje, essa situação não assusta, mas é uma coisa que ainda dói”, resume.

Patrícia Guimarães

A PROTEÇÃO DA CIDADANIA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Para o bancário Oldemar Barbosa, a luta pelo pleno exercício da cidadania começou aos 11 meses de idade, quando recebeu o diagnóstico de poliomielite. Criado na zona rural de Toledo (PR), ele não recebeu a vacina contra a doença e, em consequência da pólio, ficou paraplégico, necessitando permanentemente de cadeira de rodas.



“Nós não somos coitadinhos: precisamos ter nossos direitos respeitados exatamente para fugir do capacitismo. As diferenças no atendimento e os benefícios existem para que a pessoa com deficiência possa viver bem e tenha a qualidade de vida que todos merecem.”

Oldemar Barbosa, bancário

Apesar das dificuldades para conseguir reabilitação motora e concluir os estudos, Oldemar se formou em ciências econômicas e, após passar em concurso público do Banco do Brasil, mudou-se para Brasília, onde começou a participar da Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade (Apabb). Por meio da Apabb, o bancário e outros voluntários auxiliam as pessoas com deficiência – e suas famílias – para que tenham mais autonomia nas atividades diárias.

Para Oldemar, a cidadania reside no direito ao voto, na fiscalização do governo, mas também na garantia de vagas de estacionamento às pessoas com deficiência, na construção e na preservação de rampas de acesso, na modificação arquitetônica de espaços para que indivíduos com condições especiais possam transitar livremente.

Sobre as dificuldades de garantir a cidadania em todos os níveis, o bancário lembra um episódio: certa vez, alugou apartamento em um prédio que possuía vagas de garagem destinadas a pessoas com deficiência, mas uma delas foi indevidamente vinculada a imóvel cujo comprador não tinha nenhuma necessidade especial. Para resolver a situação, o bancário precisou recorrer ao Procon e à administração regional.

Na visão de Oldemar Barbosa, a efetivação da cidadania passa pela conscientização da sociedade de que os direitos garantidos às pessoas com deficiência não são benefícios injustificados, mas se destinam a atender de maneira diferente indivíduos com necessidades diferentes – tudo para que, no fim, as pessoas possam ser um pouco mais iguais.

“Se você tem uma vaga especial para a pessoa com deficiência, por exemplo, é porque essa pessoa precisa de um espaço específico para movimentar a sua cadeira de rodas, para abrir a porta do carro de forma mais ampla e conseguir se locomover sem dificuldades. Precisamos de banheiros diferenciados porque é necessário se apoiar nas barras e fazer a movimentação da cadeira naquele espaço.”

Oldemar Barbosa



A EXCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA IDOSA COMO NEGAÇÃO DA CIDADANIA

A vivência do professor aposentado Vicente Faleiros com o tema cidadania não vem do mero decurso de seus 82 anos, mas das sucessivas experiências com o exercício de direitos – ou com a limitação deles – ao longo da vida. Sob o regime militar, por exemplo, a prisão política e o exílio lhe permitiram compreender que a principal ameaça à cidadania é a violência, em todas as suas formas – seja por intolerância, seja por arbitrariedade do Estado.

Doutor em sociologia e professor universitário, Faleiros se aprimorou em estudos relacionados à pessoa idosa, com pesquisas que evidenciaram a negligência social com esse grupo. Tornou-se pesquisador do tema e fundador do Fórum Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa e integrante da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, na qual coordena uma comissão para elaboração de políticas públicas.



“A sociedade, muitas vezes, diz que velhos e velhas devem deixar os seus lugares para os mais jovens, o que é um absurdo. A cidadania e os direitos humanos devem assegurar um lugar para todos. A longevidade é uma conquista humana, não uma condição de exclusão.”

Vicente Faleiros, professor universitário

Na opinião de Vicente Faleiros, cidadania envolve uma rede de proteção para o exercício de direitos e a primazia da inclusão social, mas a situação vivida diariamente pelas pessoas mais velhas é diametralmente oposta: muitas vezes, afirma, elas sofrem do idadismo – o preconceito em relação à idade –, são consideradas “um peso para a sociedade”, recebem discriminação até pelo andar mais lento, além de serem vistas como incapazes, improdutivas, feias. Excluídas do convívio social, diz Faleiros, são excluídas da própria cidadania.

Segundo o professor aposentado, ser uma pessoa idosa cidadã é ter garantidos os direitos humanos fundamentais e, ao mesmo tempo, os direitos específicos desse grupo. É, para ele, a transmutação da ótica da compaixão em ótica da cidadania.

Para ele, a efetivação da cidadania depende da luta contra a desigualdade, a intolerância, a violência e a exclusão social, e, do mesmo modo, do fortalecimento do Estado Democrático de Direito e do pleno exercício da justiça. “Todos que querem viver muito precisam ficar velhos ou velhas. Por isso, é necessário ter uma sociedade inclusiva para crianças, jovens, adultos e pessoas idosas, de diferentes condições”, diz o professor. ■

EDUCAÇÃO E CIDADANIA: TEMAS CONECTADOS NA CONSTITUIÇÃO E NOS 35 ANOS DO STJ

Publicada em 12/11/2023



Link para a matéria



Link para o podcast

A pauta educacional tem sua base prevista na Constituição e segue disposta em diversas leis e regulamentos, os quais dão margem ao surgimento de controvérsias julgadas no STJ.

No dia 5 de outubro de 1988, data em que a nova Constituição brasileira foi do sonho à promulgação, **o presidente da Assembleia Nacional Constituinte, deputado Ulysses Guimarães, subiu à tribuna** para dizer que só pode ser efetivamente considerado cidadão ou cidadã quem ganha um salário justo, sabe ler e escrever, tem moradia, saúde e lazer. E enfatizou, lembrando que 25% da população brasileira era analfabeta naquela época: a cidadania começa com o alfabeto.

É com o alfabeto, a escola, a universidade e todas as formas de educação que a pessoa passa a realmente compreender a vida ao seu redor e adquire as ferramentas para mudá-la.

Entre todas as faces que podem ser atribuídas à cidadania, a educação talvez seja uma das mais evidentes. Como fruto da importância da educação, mas também dos desafios para torná-la plena, a pauta educacional tem sua base prevista na Constituição Federal e segue disposta em diversas leis e regulamentos. Esse complexo conjunto de normas deu margem ao surgimento de várias contro-



vérsias, muitas delas decididas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos últimos 35 anos – casos em que o tribunal buscou garantir que o direito fundamental à educação fosse efetivamente respeitado.

A segunda matéria da série especial *Faces da Cidadania* mergulha no universo da educação, explica sua origem constitucional, mostra precedentes históricos do STJ sobre o tema e compartilha um projeto que demonstra como educação e cidadania podem – e devem – caminhar juntas.

EDUCAÇÃO: O PRIMEIRO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL DA CONSTITUIÇÃO

Vice-presidente do STJ, o ministro Og Fernandes tem um histórico de atuação voltada para a defesa da educação. Além de ter sido relator em precedentes importantes sobre o assunto, o ministro é professor e foi diretor-geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). Também tem participação ativa em eventos que envolvem a pauta educacional, a exemplo do **seminário sobre o Pacto Nacional pela Primeira Infância, realizado no STJ em setembro de 2023**.

Para o ministro, não é mera coincidência que a educação seja o primeiro direito social fundamental citado no **artigo 6º da Constituição**. “Não há exercício da cidadania sem a formação educacional, e não há educação efetiva sem a preparação das pessoas para defenderem seus direitos e cumprirem com seus deveres. Educação e cidadania são pautas interseccionadas na nossa Constituição e devem ser objeto de defesa permanente por governantes, pela sociedade civil e pelo Judiciário”, enfatiza Og Fernandes.

Segundo o doutor em educação Carlos Roberto Jamil Cury – professor universitário e ex-presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) –, a Constituição Federal teve um duplo papel histórico na educação. De um lado, tratou de reverter situações criadas pelo regime militar, especialmente a censura e a perda de recursos na área educacional. A título de exemplo, ele cita os princípios trazidos pelo “colossal **artigo 206**”, como a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, o pluralismo de ideias e a gestão democrática do ensino público.



Ministro Og Fernandes abraça criança durante o seminário do Pacto Nacional pela Primeira Infância, realizado em setembro de 2023. | Foto: Rafael Luz/STJ

Por outro lado, o educador destaca que o Estado Democrático de Direito abriu as portas para a universalização da educação, para o acolhimento de jovens e adultos que não tiveram oportunidade de frequentar os bancos escolares e para o reconhecimento da educação indígena multicultural e bilíngue, a exemplo do **artigo 242, parágrafo 1º**, e do **artigo 208** da Constituição.

“Outro aspecto importante é a articulação entre o cidadão nacional e a pessoa humana. Há um apon-tamento de uma relação virtuosa entre direitos da cidadania e direitos humanos. Também há o princípio da gestão democrática nas escolas públicas, pela qual docentes, gestores e comunidade, cada qual com suas atribuições, devem se constituir em um núcleo voltado para o bem geral dos estudantes”, detalha Cury.

COM A CF/88, EDUCAÇÃO SE TORNA DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO E É AMPLIADA

O professor ressalta que a educação, na CF/88, tornou-se um direito público subjetivo – princípio que, lembra, era defendido por Pontes de Miranda desde 1932. Também representam avanços fundamentais, segundo ele, a ampliação da gratuidade para todo o ensino público e a definição de um percentual de impostos para a manutenção e o desenvolvimento da educação.

Outro marco importante citado por Cury é o mandamento constitucional de criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como forma de atender à universalização, à federalização e ao aprimoramento da educação – mandamento cumprido com a edição da **Lei 9.394/1996**.

No âmbito do poder constitucional reformador, Jamil Cury cita algumas emendas constitucionais que foram importantes para ampliar e dar concretude ao direito à educação, como a Emenda 14/1996, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) – posteriormente substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Ele também aponta a Emenda 59/2009, que introduziu o conceito de sistema nacional de educação e tornou obrigatório o ensino dos quatro aos 17 anos de idade.

STJ DEU CARÁTER ESCOLAR À CRECHE E AFASTOU A RESERVA DO POSSÍVEL SEM JUSTIFICATIVA CONCRETA

Cury destaca o papel do Poder Judiciário na concretização dos direitos à educação, lembrando que dispositivos como os **parágrafos 1º e 2º do artigo 208 da CF/88**, replicados na Lei de Diretrizes e Bases, preveem a atuação da Justiça como “um dos recursos da cidadania para efetivação de acesso e permanência na educação escolar”.

Nos últimos 35 anos, o STJ foi responsável por proferir diversas decisões que buscaram, como comenta o professor Cury, dar efetividade aos princípios e dispositivos do ordenamento jurídico.

Entre os precedentes mais marcantes nessa área, a corte definiu, no **REsp 187.812**, que as creches

municipais destinadas a abrigar crianças carentes entre zero e seis anos de idade podem ser enquadradas como estabelecimentos de ensino, tendo em vista os princípios constitucionais que impõem ao Estado brasileiro o dever de oferecer educação para todos. Como consequência, sob relatoria do ministro Fernando Gonçalves (aposentado), a corte entendeu que essas creches se enquadravam no rol de entidades protegidas pela Lei do Inquilinato, não estando sujeitas a despejo por denúncia vazia.

No **REsp 1.185.474**, a Segunda Turma consolidou o entendimento de que, tendo em vista o **artigo 227 da CF/88** e o **artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, os quais definem que a educação deve ser tratada com absoluta prioridade pelo Estado, a alegação de reserva do possível pelo poder público municipal, como argumento para não construir creches, deve ser concretamente demonstrada.

“O princípio da reserva do possível não pode ser oposto – quando a escassez é resultado de um processo de escolha das atividades que serão atendidas – ao mínimo existencial, aos direitos que a própria Constituição Federal elege como prioritários, como é o caso do direito à educação infantil”, apontou o relator do caso, ministro Humberto Martins.

“Ademais, a presença de uma cultura discriminatória, ao arripio da lei, faz do Judiciário um dos guardiões da dignidade da pessoa humana, enfaticamente no respeito aos direitos civis do artigo 5º da Constituição. O desafio de nossa educação é o de tornar efetivos princípios e normas dispostos no ordenamento jurídico vigente.”

Carlos Roberto Jamil Cury

RECURSOS DO FUNDEB SÓ PODEM SER DESTINADOS PARA ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO

A Primeira Seção do STJ estabeleceu, ao julgar o **REsp 1.703.697**, que os recursos do Fundef/Fundeb só podem ser utilizados em despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica. Dessa forma, o colegiado concluiu que a verbas do fundo não poderiam ser descontadas para o pagamento de despesas como honorários advocatícios.

“Constatada a vinculação constitucional e legal específica dos recursos do Fundef/Fundeb, bem como a manutenção dessa característica mesmo quando referidos valores constarem de título executivo judicial, inexistente possibilidade jurídica de aplicação do **artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/1994**, sob pena de caracterizar verdadeira desvinculação que, à toda evidência, é expressamente proibida por lei e não encontra previsão constitucional”, afirmou o relator do recurso, ministro Og Fernandes.

O tribunal também fixou posições importantes em relação ao ensino superior: no **REsp 1.583.798**, sob relatoria do ministro Herman Benjamin, definiu que a universidade não pode negar a matrícula de estudante em novo curso em razão da falta de pagamento de mensalidades de curso anterior; no **REsp 1.332.394**, de que foi relator o ministro aposentado Arnaldo Esteves Lima, reconheceu a legitimidade passiva da União para responder ao processo quando a falta de credenciamento da instituição no Ministério da Educação for obstáculo à obtenção do diploma de conclusão de curso.

Sob a sistemática dos recursos repetitivos, a Primeira Seção estabeleceu, no **Tema 1.058**, que a Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para julgar causas sobre a matrícula de menores em creches ou escolas. Segundo o colegiado, a competência das Varas de Infância e Juventude nesses casos independe de o menor estar ou não em situação de abandono – sobretudo pela previsão do ECA (**artigo 53**) de atendimento integral à educação como forma de garantir o pleno desenvolvimento da pessoa e o seu preparo para o exercício da cidadania.

Paralelamente às suas funções jurisdicionais, o STJ tem uma atuação institucional voltada para a defesa da educação. Um exemplo dessa atuação é o projeto STJ nas Escolas, iniciativa que busca promover a reflexão e a troca de experiências em práticas educacionais entre professores, alunos e a comunidade.

PROJETO CONHECER DIREITO: A INTEGRAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO E CIDADANIA NO DF

A educação não se realiza apenas com a previsão de direitos na lei, nem com a participação do Judiciário na sua aplicação: ela acontece, sobretudo, no esforço diário das pessoas que acreditam em seu poder transformador e na possibilidade de evolução social e de emancipação por meio do ensino.

Um desses esforços é o projeto *Conhecer Direito*, criado pela Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) em 2010, com foco na disseminação de conhecimento jurídico e no desenvolvimento do exercício da cidadania para a população mais vulnerável do DF, especialmente jovens e adolescentes.

Anualmente, o projeto oferece cem vagas para estudantes da rede pública de ensino. De forma gratuita, os jovens aprendem mais sobre os princípios e valores constitucionais e entendem o significado de seus direitos e deveres. Ao final do curso, os estudantes concorrem a bolsas de estudo em faculdades particulares.



Cem alunos se formam na 19ª turma do projeto Conhecer Direito. | Foto: Divulgação/DPDF

De acordo com o defensor público e diretor da Escola de Assistência Jurídica da DPDF (Easjur), Evenin Ávila, as raízes do projeto *Conhecer Direito* estão na ideia de socializar os princípios da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, segundo a qual o indivíduo não pode alegar desconhecimento da lei para se eximir de suas obrigações.

Ao longo dos anos, contudo, o defensor conta que muitos outros sentidos reforçaram o projeto: por exemplo, aprimorar o conhecimento dos jovens e prepará-los para os desafios da vida adulta, reverter a crescente judicialização dos conflitos no Brasil e cumprir a diretriz constitucional de que as instituições públicas participem ativamente do processo educacional.



“Não é a escola pública que precisa da gente: é a Defensoria que precisa da escola para cumprir a sua missão de integralizar a assistência judiciária. Essa integralização passa por levar o conhecimento às pessoas. Levamos a informação, provocamos o debate e a reflexão sobre esses dados, para que esses jovens, com liberdade e autonomia mínimas, possam desenvolver os atos da vida como cidadãos.”

Evenin Ávila, diretor da Easjur/DPDF

Ávila comenta que o projeto tem um efeito multiplicador, na medida em que os alunos transmitem conhecimentos para a família e a comunidade. Apesar disso, o defensor aponta que ainda há muitos desafios pela frente, e que é necessário que as instituições, sobretudo do sistema de Justiça, atuem mais firmemente na difusão do conhecimento, sob pena de continuarem a gerar casos de “desumanidade e ilegitimidade”.

“O que nós vamos oferecer na próxima década para a escola pública brasileira? O sistema de Justiça vai continuar inerte, esperando o aumento dos processos? É agora, nos 35 anos da Constituição Federal, a hora de reconhecermos que fizemos muito pouco, que precisamos fazer muito mais para alterar a condição de falta de conhecimento das pessoas mais pobres, sobretudo os jovens”, enfatiza.

Quem conhece profundamente os efeitos da iniciativa pioneira da DPDF é o coordenador do *Conhecer Direito*, Vitor Hugo Sampaio: ele foi aluno da primeira turma do projeto e considera a iniciativa um divisor de águas na sua vida.

Segundo o coordenador, o projeto procura adaptar a linguagem “complexa e prolixa do direito” à vida do adolescente, a partir de uma perspectiva que relaciona “os direitos da vida e a vida dos direitos”, envolvendo assuntos como pensão alimentícia, guarda, Estatuto da Criança e do Adolescente, direitos trabalhistas e aposentadoria.

“Os objetivos são tornar o direito algo fácil de ser compreendido e mostrar para cada estudante o quanto esse assunto está 24 horas por dia na vida dele, queira ou não. Além disso, mostramos que, se esse jovem não tiver informações mínimas sobre temas que são essenciais para qualquer pessoa, ele vai viver sendo subjugado por quem tem esse conhecimento.”

Por meio da informação, o projeto tenta fazer com que os jovens adquiram protagonismo para resolver seus próprios conflitos, revertendo a cultura brasileira de entregar a responsabilidade pela solução a um terceiro – em geral, o Estado. “Municiamos esse jovem com conhecimento para que ele possa, efetivamente, ser o autor de sua própria história”, resume.

JENNIFER, GUILHERME, BRUNA E GABRIEL: AS FACES JOVENS DA CIDADANIA

Exemplo concreto dos efeitos de iniciativas como o *Conhecer Direito*, Vitor Sampaio volta no tempo e se enxerga na história dos alunos que agora participam do projeto. São jovens como Jennifer, Guilherme, Bruna e Gabriel, estudantes do ensino médio que, a partir das aulas da DPDF, passaram a olhar o mundo com outra perspectiva.



“Moro com os meus avós. Quando estamos vendo jornal e passa alguma coisa sobre o STF ou o Ministério Público, eu consigo explicar para eles o que cada instituição faz. Vou contando algumas curiosidades, falando coisas que meus avós não tiveram conhecimento, e agora eles passam a ter acesso por mim.”

Jennifer Ranielle, 17 anos – Quer ser promotora de justiça

Aos 17 anos, Jennifer Ranielle chegou ao *Conhecer Direito* interessada nas bolsas de estudo, mas, ao longo das atividades, descobriu o quanto as disciplinas do projeto poderiam mudar a sua vida. Para ela, o projeto amplia a base adquirida na escola tradicional, dando uma visão muito maior sobre seus direitos e suas responsabilidades como cidadã.

A possibilidade de compreender assuntos antes nebulosos também fez diferença para Guilherme Sampaio, de 16 anos. Seu interesse pela área penal não é fruto do acaso: Guilherme já foi assaltado e, antes de entrar no projeto, pensava apenas que a Justiça não funcionava. Ao estudar melhor o sistema criminal, ele entendeu que o problema, no Brasil, é muito mais profundo e envolve elementos sociais, econômicos e culturais.



“Uma vez, alguns colegas falaram comigo sobre comprar uma bicicleta roubada, porque seria mais barato. Na cabeça deles, não seria crime comprar uma bicicleta que eles não roubaram. Com as coisas que aprendi no projeto, eu expliquei para eles que essa atitude pode se enquadrar como receptação e que eles poderiam ser presos.”

Guilherme Gomes, 16 anos – Quer ser delegado da polícia federal

“Não é uma questão de simplesmente prender as pessoas e achar que tudo vai melhorar, é uma questão social muito maior, e, se não for modificada, o crime vai continuar aumentando”, reflete.

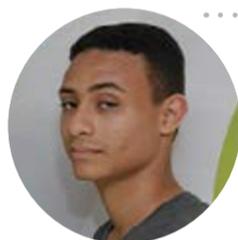


“Já tivemos aulas de direito administrativo e sobre a Constituição. A gente pôde conhecer um pouco da história do texto constitucional e como ele se desenvolve para garantir nossos direitos, para nos direcionar enquanto seres políticos, para a gente poder se posicionar e ir atrás do que é nosso por direito.”

Bruna Cristina, 17 anos – Quer ser deputada

Para Bruna Cristina, de 17 anos, além de todo o conhecimento adquirido sobre o mundo dos direitos, o projeto também é uma oportunidade de ter contato com pessoas que, para ela, eram muito distantes de sua realidade, como juízes, defensores públicos, advogados e até pessoas da esfera política.

“Eu levo uma hora e meia para chegar aqui, mas acho que cada segundo vale muito a pena. Crescendo em uma região periférica, é muito mais difícil ter acesso a essas pessoas que a gente só vê na TV, na campanha eleitoral. Mas aqui a gente entende que não, que são pessoas comuns. Essas pessoas, na verdade, estão trabalhando pela gente”, aponta.



“A gente pode cometer um crime sem nem saber, porque não nos foi ensinado, sendo que na própria lei, na Constituição, é dito que todos têm que saber o que está escrito lá. Por isso o projeto é importante.”

Gabriel Marcos, 17 anos – Quer ser advogado público

A diversidade de professores também cativou Gabriel Marcos, de 17 anos, que já se considera um fã dos direitos penal, civil e administrativo. Segundo ele, o projeto deveria ser ampliado para o maior número possível de jovens, como forma de garantir que mais pessoas tenham conhecimento sobre seus direitos e deveres. ■

CIDADANIA AMBIENTAL: A CONSTRUÇÃO DO FUTURO SUSTENTÁVEL TAMBÉM PASSA PELA JURISPRUDÊNCIA DO STJ

Publicada em 3/12/2023



Link para a matéria



Link para o podcast

O cumprimento dos deveres individuais e coletivos em favor do desenvolvimento sustentável, fruto da consciência sobre o direito de todos a um ambiente saudável, é uma das faces do exercício da cidadania.

Diante dos eventos climáticos extremos vividos neste 2023 e de previsões de impactos ainda mais intensos em 2024, a preservação do meio ambiente se firma entre as maiores preocupações mundiais, convidando cada um a refletir sobre a própria responsabilidade nesse tema. O cumprimento dos deveres individuais e coletivos em favor do desenvolvimento sustentável, fruto da consciência sobre o direito desta e das futuras gerações a um ambiente saudável e equilibrado, tem nome: cidadania ambiental.

A proteção do meio ambiente é uma das faces do exercício da cidadania.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), o **meio ambiente ecologicamente equilibrado** foi erguido ao patamar de um verdadeiro direito fundamental. Na esteira das diretrizes constitucionais, surgiram diversas leis que disciplinam temas sobre o meio ambiente, como a **Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998)**, a **Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/1997)** e o **Código Florestal Brasileiro (Lei 12.651/2012)**.



Apesar da proteção garantida tanto pela CF/88 quanto pelas leis dela derivadas, o meio ambiente continua sob constante ameaça, em razão de atividades humanas descontroladas, que geram poluição, desmatamento, comprometimento do acesso à água, perda de biodiversidade e mudanças no clima. Nesse contexto, entre o direito assegurado na Carta Magna e a sua efetivação, há o Poder Judiciário e o seu papel de guardião do interesse público.

Esta terceira matéria da série especial *Faces da Cidadania* mostra como a construção de um futuro sustentável também passa pelos precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

CONSTITUIÇÃO ELEVOU O MEIO AMBIENTE AO ÁPICE DO SISTEMA NORMATIVO

Reconhecido internacionalmente por seu preparo técnico e sua atuação no ramo do direito ambiental, o ministro do STJ Herman Benjamin participou da construção de uma jurisprudência positiva para as presentes e as futuras gerações de brasileiros. Sua presença é constante em eventos que discutem problemas ambientais, a exemplo do **debate sobre a busca de soluções para a poluição plástica no Brasil** organizado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).

O ministro destacou que, embora a política ambiental brasileira já exista desde a promulgação da Lei 6.938/1981 – que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente –, a CF/88 elevou o tema ao ápice do sistema normativo. “Isso, por si só, já seria extraordinário, mas o constituinte incluiu uma série de dispositivos tratando da função ecológica da propriedade, dos deveres do Estado, dos instrumentos de tutela do meio ambiente. Ou seja, é um texto muito avançado”, declarou.



“O casamento entre a Constituição Federal e as leis infraconstitucionais brasileiras construiu um sistema normativo de proteção do meio ambiente extremamente vasto e moderno. Temos leis cuidando de praticamente todos os elementos do meio ambiente. São poucas as áreas que se ressentem de um tratamento legislativo específico – por exemplo, a proteção dos corais.”

Ministro Herman Benjamin

Além disso, Herman Benjamin apontou que, por ser uma das constituições mais minuciosas no tratamento da questão ambiental, a CF/88 facilitou o trabalho do Congresso Nacional e da administração pública e gerou impactos positivos no Poder Judiciário.

CF/88 INCORPOROU PRINCÍPIOS ECOLÓGICOS AO SISTEMA LEGAL DO BRASIL

De acordo com o mestre em direito ambiental Fabricio Soler – advogado especializado em direito do ambiente e direito dos resíduos e ex-presidente da Comissão de Direito da Energia da seção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em São Paulo –, a Constituição de 1988 é um marco para o direito



Foto: Petrmalinac / shutterstock

ambiental. O especialista explicou que, com ela, foi instituído um novo paradigma no campo ambiental, em que o Estado passou a ter objetivos e deveres de proteção e a coletividade passou a ter o direito e o dever de tutelar e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Soler apontou que a CF/88 foi responsável pela incorporação de princípios ecológicos no sistema legal do país, a exemplo do artigo 225, que, além de explicitar uma forte preocupação com a sustentabilidade e o uso racional dos recursos naturais, tratou a proteção do meio ambiente, para as presentes e as futuras gerações, como um fundamento da nova ordem jurídica.

Por outro lado, o advogado destacou que, ao estabelecer os princípios da ordem econômica, o artigo 170 da CF/88 incluiu a defesa do meio ambiente como um dos valores que devem nortear a atividade produtiva no país. “Assim, a Constituição de 1988 não apenas consagrou a proteção ambiental como um direito fundamental, mas também a integrou às bases econômica e social do país”, disse ele.

TRÍPLICE RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE POLUIDOR POR DANOS AMBIENTAIS

O advogado Luís Gustavo Lazzarini, doutor em direito ambiental pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ressaltou que a CF/88 trouxe a exigência expressa de estudos de impacto ambiental no licenciamento de obras ou atividades que tenham potencial de causar degradação do meio ambiente, em atenção ao princípio da prevenção.

Além disso, Lazzarini comentou que, com a CF/88, passou-se a discutir de forma ampla a tríplice responsabilização do agente poluidor por danos ambientais (civil, administrativa e criminal), o que, segundo ele, reforça a prevenção e a reparação dos prejuízos ao meio ambiente, ao evitar a impunidade e estimular o comportamento ambientalmente positivo.

“Mais recentemente, a CF/88 foi alterada por emenda para incluir, entre os instrumentos para a efetivação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, a possibilidade de criação de regime fiscal

favorecido para os biocombustíveis, a fim de assegurar-lhes tributação inferior àquela incidente sobre os combustíveis fósseis. Trata-se de importante sinalização da CF/88 para o enfrentamento de um grande problema, que são as mudanças climáticas e a necessidade de redução das emissões de gases de efeito estufa”, declarou.

O IMPACTO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ NA CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

O ministro Herman Benjamin ressaltou que o STJ foi muito importante na fixação de centenas de precedentes nas mais variadas áreas ligadas ao meio ambiente: mineração, oceanos, meio ambiente urbano e rural, meio ambiente cultural, fauna, manguezais. “De uma maneira geral, o STJ, em suas três seções, tem grande sensibilidade para a questão ambiental” afirmou.

Ele ponderou que, antes da sua chegada ao STJ, vários outros ministros contribuíram para a construção de uma jurisprudência que dá efetividade a deveres e direitos fundamentais, a exemplo da ministra Eliana Calmon e dos ministros Franciulli Netto, José Delgado, Teori Zavascki e Luiz Fux.

Nesse mesmo sentido, o advogado Luís Gustavo Lazzarini comentou que a jurisprudência do STJ exerce papel essencial na efetivação de deveres e direitos ambientais, uma vez que o tribunal é responsável pela interpretação e pela harmonização da legislação federal.

Entre as decisões de maior repercussão no mundo jurídico, o advogado citou o julgamento do Incidente de Assunção de Competência (IAC) 13, em que a **Primeira Seção fixou teses que consagraram o direito à informação ambiental e a obrigação do Estado com a transparência**. Segundo Lazzarini, a publicidade é “direito fundamental para a efetivação da cidadania ambiental”.



Foto: marcio icensee / shutterstock

A PREOCUPAÇÃO DA CORTE COM A RESPONSABILIZAÇÃO PELO DANO AMBIENTAL

Tanto Luís Gustavo Lazzarini quanto Fabricio Soler ressaltaram que, nos últimos 35 anos, o STJ se preocupou em firmar uma jurisprudência sólida sobre a responsabilização pelo dano ambiental.

Em vários julgados, a corte consolidou o entendimento de que a responsabilidade civil pela reparação do dano acompanha a propriedade (obrigação *propter rem*), o que permite exigí-la do atual dono da área, mesmo que os danos tenham sido causados pelo proprietário anterior. Esse entendimento levou à edição da Súmula 623.

Recentemente, no julgamento do **Tema 1.204** dos recursos repetitivos, o tribunal reafirmou que **as obrigações ambientais têm natureza *propter rem***, dando à tese o peso de um precedente qualificado, aplicável a todos os processos que discutam a mesma questão. Em seu voto, a relatora, ministra Assusete Magalhães (hoje aposentada), enfatizou que as obrigações ambientais podem ser cobradas do proprietário ou possuidor atual, de qualquer dos anteriores ou de ambos, “ficando isento de responsabilidade o alienante cujo direito real tenha cessado antes da causação do dano, desde que para ele não tenha concorrido, direta ou indiretamente”.

Segundo a ministra, o atual titular que se mantém inerte em relação à degradação ambiental, ainda que preexistente, também comete ato ilícito, pois as áreas de preservação permanente e a reserva legal são “imposições genéricas, decorrentes diretamente da lei”, e “pressupostos intrínsecos ou limites internos do direito de propriedade e posse”.

RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA TEM NATUREZA SUBJETIVA

Fabricio Soler destacou, porém, que, conforme a decisão da Segunda Turma no **REsp 1.251.697**, a aplicação de penalidades administrativas não segue a mesma lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível. Enquanto a responsabilidade civil pela reparação do dano pode ser atribuída ao proprietário atual que não o causou, a multa administrativa pela degradação do meio ambiente só pode ser aplicada ao efetivo causador do dano. Para o advogado, essa decisão foi “precursora no reconhecimento de que a responsabilidade administrativa ambiental é de natureza subjetiva”.

No julgamento do **Tema 1.159** dos recursos repetitivos, o STJ fixou a tese de que a validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na **Lei 9.605/1998**, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência.

No caso, a relatora, ministra Regina Helena Costa, ponderou que a Lei 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, não estabeleceu nenhuma ordem hierárquica entre as penalidades administrativas, previstas no seu **artigo 72**. Para a ministra, não há previsão legal expressa que condicione a validade da aplicação da multa à prévia imposição da advertência.

Ao falar sobre a jurisprudência da corte no direito ambiental, Luís Gustavo Lazzarini enalteceu também a tese estabelecida no **REsp 1.145.083**, segundo a qual a reparação integral do dano ambiental na

esfera civil deve compreender a restituição, ao patrimônio público, do proveito econômico do agente com a atividade degradadora – a chamada mais-valia ecológica, que o empreendedor indevidamente auferiu com a ação degradadora.

Lazzarini mencionou ainda as diversas súmulas editadas pelo STJ em matéria ambiental, como a Súmula 652, a Súmula 613 e a Súmula 618.

Confira mais de cem julgados sobre a questão ambiental nas edições **237, 238** e 239 (Volumes **1 e 2**) da *Revista do STJ*.

O STJ, por meio da Assessoria de Gestão Sustentável, tem pautado sua atuação institucional na defesa do meio ambiente e da sustentabilidade. Um exemplo dessa atuação é o Seminário de Planejamento Estratégico Sustentável do Poder Judiciário, que completou dez anos em 2023. O evento anual visa debater uma gestão pública alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

RECICLUS: IMPLEMENTANDO O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE LÂMPADAS COM MERCÚRIO

A cidadania ambiental exige educação e conscientização das pessoas sobre seu papel no esforço pelo desenvolvimento sustentável, que pode começar com as coisas mais corriqueiras da vida. Até na hora de trocar uma lâmpada.

Criada a partir da assinatura da **Lei 12.305/2010** – que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) – e de um **acordo setorial firmado com o Ministério do Meio Ambiente**, a Reciclus é uma associação sem fins lucrativos gestora da logística reversa de lâmpadas no Brasil.

Camilla Horizonte, gerente de operações e *marketing* da associação, explica que ela operacionaliza a logística reversa das lâmpadas que contém mercúrio, disponibilizando pontos de coleta em todo o Brasil, para que os produtos usados possam ser descartados de maneira segura, transportados e destinados corretamente em recicladores homologados.

Ciclo da Logística Reversa de lâmpadas que utilizam mercúrio



Ação do Reciclus Educa em escola do município de Antônio Carlos (SC). | Foto: Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Segundo Camilla, a Reciclus estimula os consumidores a não descartarem lâmpadas no lixo comum. Confira os pontos de descarte na sua cidade pelo [site da Reciclus](#).

A gerente também destacou que o trabalho da entidade promove uma economia circular, em que a lâmpada descartada retorna para o setor produtivo como matéria-prima, otimizando a produtividade de recursos e minimizando os riscos sistêmicos.

Esse processo ainda evita a extração de novos recursos naturais. De acordo com o *site* da Reciclus, a reciclagem de mil quilos de alumínio evita aproximadamente o uso de 5 mil quilos de bauxita. Da mesma forma, mil quilos de vidro reciclado evitam a extração de 1,3 mil quilos de areia; e 10 mil quilos de plástico reciclado evitam a extração de 1,01 quilo de petróleo.

O QUE SE FAZ COMO CIDADÃO REFLETE NO MEIO AMBIENTE

Camilla Horizonte observou que um dos maiores desafios da entidade é promover a conscientização dos cidadãos em relação aos resíduos perigosos, como lâmpadas, pneus e óleos lubrificantes. Segundo ela, toda unidade gestora de resíduos perigosos deve ter a missão de conscientizar as pessoas sobre duas coisas: “Tudo aquilo que a gente faz como cidadão volta para a gente, e existem consequências no meio ambiente que não são imediatas, mas futuras”.

A gerente comentou que o resíduo perigoso, se descartado em lixo comum, pode ir parar em um lixão a céu aberto ou em qualquer outro lugar, passando a contaminar solo, rios, ar e, consequentemente, alimentos como vegetais ou peixes. Para ela, todos têm responsabilidade diante do meio ambiente, e “cada um tem que entender o seu papel como cidadão”.

RECICLUS EDUCA: EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA CRIANÇAS E JOVENS

Foi a partir desse objetivo de conscientizar a população que a associação lançou o programa Reciclus Educa, expressando seu compromisso de contribuir para a educação ambiental, especialmente de crianças e jovens.

O programa oferece, gratuitamente, materiais educativos sobre educação ambiental para professores e alunos de escolas públicas e privadas, desenvolvidos pelo professor Samuel Cunha, que tem um canal de biologia no YouTube com mais de 1 milhão de inscritos. Para ter acesso aos materiais de apoio, basta preencher o formulário no [site da Reciclus Educa](#).

Por meio de parcerias regionais, o programa foi expandido e vem se consolidando em todo o Brasil. Em abril de 2022, o Reciclus Educa realizou, em parceria com a Secretaria de Educação do Município de Antônio Carlos (SC) e com o programa **Penso, Logo Destino**, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA-SC), uma iniciativa piloto de educação ambiental, que envolveu 410 alunos do primeiro ao quinto ano do ensino fundamental.

Após o recebimento de cartilhas e orientações produzidas pela Reciclus e pelo IMA-SC, o município promoveu várias ações para crianças e pais, voltadas para a educação ambiental.

Em parceria com a Reciclus, a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental, seção São Paulo (Abes-SP), elaborou a *Cartilha do Bem: Aprendendo a Cuidar do Meio Ambiente*, uma reedição da cartilha de PNRS para crianças e jovens, que foi integrada à campanha de conscientização DiadeSol 2022.

Promovida pela Abes-SP e pela Associação Interamericana de Engenharia Sanitária e Ambiental (Aidis), a campanha – alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da **Agenda 2030 das Nações Unidas** – busca incentivar o público estudantil a refletir sobre o problema dos resíduos sólidos e seus impactos no meio ambiente e na saúde. ■

O CONSUMIDOR CIDADÃO E O IMPACTO DOS PRECEDENTES DO STJ NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

Publicada em 7/1/2024



Exigência da Constituição de 1988, o Código de Defesa do Consumidor colocou o Brasil em posição de vanguarda nesse tema e se tornou um importante marco do fortalecimento da cidadania.

A Constituição Federal de 1988, pela primeira vez, inscreveu a defesa do consumidor entre os direitos fundamentais. Até então, o Brasil não contava com uma proteção jurídica sistematizada para o consumidor em razão de sua condição de sujeito vulnerável do mercado.

Ao colocar “a defesa do consumidor” como obrigação do Estado, prevista no rol de direitos e garantias fundamentais (**artigo 5º, XXXII**), o texto constitucional a tornou cláusula pétrea, ou seja, não pode ser eliminada nem alterada por emenda. Mais adiante, o texto afirma que a ordem econômica, entre outros princípios, deve observar a defesa do consumidor. Por fim, nas Disposições Constitucionais Transitórias, ficou estabelecido que o Congresso Nacional, dentro de 120 dias da promulgação da Constituição, teria de elaborar o Código de Defesa do Consumidor (CDC).



Embora fora do prazo, a **Lei 8.078** foi promulgada em 11 de setembro de 1990, entrando em vigor seis meses depois. O CDC colocou o Brasil numa posição de vanguarda na defesa dos direitos do consumidor e se tornou um importante marco do fortalecimento da cidadania.

Em seu **artigo 6º**, o código passou a assegurar a proteção da vida e da segurança contra os riscos de produtos e serviços, com efetiva prevenção e reparação, inclusive invertendo-se o ônus da prova pelo juiz; a informação adequada; a proibição da publicidade enganosa e abusiva; a modificação das cláusulas contratuais abusivas, ou sua revisão quando fatos supervenientes as tornarem excessivamente onerosas; o acesso à Justiça; a participação na formulação de políticas de consumo e a educação para o consumo, além da exigência de adequação e eficiência nos serviços públicos.

A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR É UMA DAS MÚLTIPLAS FACES DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Esta quarta matéria da série especial *Faces da Cidadania* mostra como o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao interpretar e aplicar as normas consumeristas, vem atuando para garantir o pleno exercício dos direitos do cidadão também nesse campo. Mostra ainda, pelo exemplo de uma iniciativa do Procon do Distrito Federal, como é possível empoderar o consumidor por meio da informação sobre tais direitos.

Nas mais de três décadas que se seguiram à promulgação da Constituição e do CDC, o STJ produziu ampla jurisprudência sobre a matéria, com mais de 20 súmulas relacionadas ao direito do consumidor, dentre as quais se destacam:

Súmula 608: *Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.*

Súmula 601: *O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.*

Súmula 563: *O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às entidades abertas de previdência complementar, não incidindo nos contratos previdenciários celebrados com entidades fechadas.*

Súmula 359: *Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição.*

Súmula 297: *O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras.*

Para a ministra Nancy Andrichi, o consumo cada vez maior de bens, serviços e informações passou a ser um critério de aferição da cidadania. A condição de consumidor, disse, é um importante papel que assumem os cidadãos na sociedade contemporânea, “sendo fácil perceber que o direito do consumidor está intimamente relacionado à tutela da cidadania”.



“As normas jurídicas consumeristas devem ser devidamente interpretadas pelo Poder Judiciário para garantir que, no evoluir da vida social, o indispensável crescimento econômico caminhe, lado a lado, com a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.”

Ministra Nancy Andrichi

COMPLEMENTO AO MICROSSISTEMA DE PROCESSOS COLETIVOS

Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e membro da comissão que elaborou o anteprojeto do CDC, o professor e advogado Kazuo Watanabe destacou que o código é reconhecido por seu conteúdo principiológico, isto é, “como estatuto que contém princípios tutelares abrangentes, e não normas específicas voltadas a fatos típicos”.

Na sua avaliação, a lei vem cumprindo adequadamente a função de proteger os consumidores, ainda que, em razão do tempo decorrido, tenha precisado de atualizações – como as que disciplinaram o comércio eletrônico e trataram do superendividamento (**Lei 14.181/2021**).

O professor também ressaltou que o CDC complementou o sistema brasileiro de processos coletivos – o qual, até então, contava apenas com a ação popular e a Lei da Ação Civil Pública (**Lei 7.347/1985**), que tutela interesses difusos. “O Código de Defesa do Consumidor, além de dispor sobre os aspectos faltantes na lei de 1985, como a disciplina da competência, da coisa julgada, das espécies de provimentos, criou e disciplinou mais duas espécies de ação coletiva: a que tutela os interesses coletivos *stricto sensu* e a que tutela os interesses individuais homogêneos”, explicou.

CIDADANIA INSTRUMENTAL DO CONSUMIDOR

Para Dennis Verbicaro, procurador do Estado do Pará, doutor e professor de direito do consumidor, a identidade coletiva como consumidor permite a ocupação de mais espaços políticos de deliberação, o que influi diretamente no aprimoramento dos deveres éticos do fornecedor. “É o que chamo de cidadania instrumental do consumidor, ou seja, a cidadania emerge da identidade política comum de todos nós, que nos impõe o dever de participar desse diálogo com os agentes econômicos do mercado, sob a mediação do Estado e em prol da harmonia das relações de consumo”, declarou.

Segundo o procurador, essa nova perspectiva de grupo ou de coletividade de consumidores tem uma capacidade muito maior de transformar a realidade: “Essa rede solidária de influência e articulação



Foto: Kwangmoozaa / shutterstock

política impõe aos empresários a mudança de comportamento, seja voluntariamente – sob a forma de *marketing* de aproximação –, seja coercitivamente – pela sujeição jurídica às normas administrativas, civis e penais de proteção ao consumidor, cuja exigibilidade é garantida pela atenta e oportuna atuação cívica da sociedade e pela fiscalização diligente do Estado”.

QUEM PODE SER CONSIDERADO CONSUMIDOR

Estendendo a ideia de consumidor para muito além do adquirente de bens ou serviços, o **artigo 17 do CDC** prevê a figura do consumidor por equiparação (*bystander*): também goza da proteção da lei aquele que, mesmo sem participar diretamente da relação de consumo, sofre as consequências do acidente de consumo, decorrente de defeito exterior que ultrapassa o objeto do produto ou do serviço e põe em risco sua segurança física ou psíquica.

“Na hipótese de danos individuais decorrentes do exercício de atividade empresarial destinada à fabricação de produtos ou à prestação de serviços, é possível, em virtude da caracterização do acidente de consumo, o reconhecimento da figura do consumidor por equiparação, o que atrai a incidência das disposições do CDC”, disse a ministra Nancy Andrighi.

A ministra relatou o **REsp 2.018.386**, no qual a Segunda Seção estabeleceu que as vítimas de supostos danos decorrentes da exploração de uma usina hidrelétrica podem ser consideradas consumidoras por equiparação. Elas alegaram que a produção de energia elétrica no complexo de Pedra do Cavalo (BA) causou danos materiais e morais em razão do impacto na sua atividade pesqueira e de mariscagem.

O colegiado, no julgamento do CC 143.204, em hipótese envolvendo derramamento de óleo, também considerou que os pescadores artesanais prejudicados eram vítimas de acidente de consumo, motivo pelo qual estaria caracterizada a figura do consumidor por equiparação e justificada a incidência do CDC.

LIMITES DA PUBLICIDADE NO CDC

Uma das decisões mais impactantes do STJ na interpretação do CDC foi o primeiro precedente em que se considerou abusiva a publicidade de alimentos dirigida direta ou indiretamente ao público infantil. O julgamento ocorreu em 2016 na Segunda Turma (REsp 1.558.086).

Para o relator do recurso, ministro Humberto Martins, a decisão sobre compra e consumo de gêneros alimentícios, sobretudo em época de crise de obesidade, deve caber aos pais, não às crianças. “Daí a ilegalidade, por abusivas, de campanhas publicitárias de fundo comercial que utilizem ou manipulem o universo lúdico infantil (**artigo 37, parágrafo 2º, do CDC**)”, afirmou à época.

Da mesma forma, o tribunal tem vários outros entendimentos sobre os **limites da publicidade diante dos direitos do consumidor** – entre eles, o que considerou enganosa, capaz de induzir em erro o consumidor, a mensagem que consta em letras minúsculas nas informações contratuais (**REsp 1.599.423**).

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA CADEIA DE PRODUÇÃO

O CDC também ampliou o campo de incidência da responsabilidade, que passou a alcançar não apenas o fornecedor diretamente ligado ao evento danoso, mas toda a cadeia produtiva envolvida na atividade de risco.



“O diploma consumerista definiu que, via de regra, o fornecedor (o fabricante, o produtor, o construtor e o importador), por ser sujeito que coloca os produtos ou serviços defeituosos no mercado de consumo, deve assumir o risco dessa conduta e arcar com o dever de indenizar os danos acarretados pelo mau serviço.”

REsp 1.358.513

Ministro Luis Felipe Salomão

A Quarta Turma, no **REsp 1.358.513**, relatado pelo ministro Luis Felipe Salomão, decidiu que uma empresa engarrafadora de gás de cozinha e uma distribuidora – revendedora exclusiva da primeira – eram responsáveis solidárias por atropelamento ocorrido durante a entrega do produto, que culminou na morte de um menino de quatro anos, em 2008. A criança andava de bicicleta quando foi atingida pelo caminhão de entrega, no momento em que o motorista realizava manobra em marcha à ré.

Conforme o relator, o CDC estabelece expressamente, no **artigo 34**, que o fornecedor de produto ou serviço é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos ou representantes autônomos. “Ou seja, estabelece a existência de responsabilidade solidária de quaisquer dos integrantes da cadeia de fornecimento, que venham a dela se beneficiar, pelo descumprimento dos deveres de boa-fé, transparência, informação e confiança, independentemente, inclusive, de vínculo trabalhista ou de subordinação”, afirmou Salomão.

O SUPERENDIVIDAMENTO NA MIRA DAS INSTITUIÇÕES

De acordo com o ministro Paulo de Tarso Sanseverino (falecido em abril de 2023), o superendividamento se tornou uma grande preocupação do direito do consumidor em todo o mundo, devido às facilidades de acesso ao crédito.

Ele foi o relator do **REsp 1.584.501**, no qual a Terceira Turma analisou se o desconto de empréstimo consignado poderia alcançar quase o valor total do salário do devedor. Por reconhecer que tal situação trazia risco à subsistência do consumidor, o colegiado limitou a 30% os descontos na conta em que ele recebia seus rendimentos.

A decisão da Terceira Turma foi tomada quando ainda tramitava no Congresso o projeto que viria a se transformar na Lei 14.181/2021, a chamada Lei do Superendividamento, que disciplina o crédito ao consumidor. Mesmo reconhecendo que as relações contratuais são regidas pelo princípio da autonomia privada, Sanseverino ponderou que esse princípio se submete a outros, como o da dignidade da pessoa humana.

O problema do superendividamento do consumidor tem recebido atenção especial do Poder Judiciário. Em agosto de 2022, foi lançada, no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a **Cartilha sobre o Tratamento do Superendividamento do Consumidor**, elaborada por um grupo de especialistas que teve o ministro do STJ Marco Buzzi como coordenador.

Em novembro do mesmo ano, o STJ promoveu o seminário **O Tratamento do Consumidor Superendividado à Luz da Lei 14.181/2021: da trajetória legislativa à sua efetivação**. Na opinião do ministro Buzzi, coordenador-geral do evento, o controle do superendividamento exige não apenas a atuação do Judiciário, mas um conjunto de ações a serem desempenhadas por vários segmentos sociais e instituições em favor de uma necessária mudança de mentalidade.



“O sistema introduzido pela nova lei objetiva não só o tratamento do superendividamento, mas também a prevenção. Pretende-se passar de uma cultura da dívida e de exclusão social para uma cultura de pagamento. Para que isso ocorra, é necessária a atuação integrada de diversos setores – Procons, Ministério Público, Defensoria Pública, advogados, economistas, psicólogos etc.”

Ministro Marco Buzzi

RELAÇÃO ENTRE O DIREITO DO CONSUMIDOR E A PROTEÇÃO DE CRÉDITO

A relação entre direito do consumidor e proteção de crédito é uma questão frequente nos processos que chegam ao STJ. Em 2009, ao julgar os **Temas 40 e 41** dos recursos repetitivos (**REsp 1.062.336**), a Segunda Seção discutiu a possibilidade de indenização por danos morais diante da falta da comunicação prévia ao consumidor sobre a inscrição de seu nome em cadastros restritivos de crédito –

exigência do **parágrafo 2º do artigo 43 do CDC** –, nos casos em que exista inscrição anterior feita regularmente. O julgamento levou à edição da Súmula 385.

A corte entendeu que o dano moral é configurado quando a entidade de proteção ao crédito aponta como inadimplente alguém que efetivamente não o é. Quando a anotação é irregular, mas o consumidor tem contra si alguma inscrição legítima, não se verifica o direito à indenização, mas apenas ao cancelamento.

Recentemente, no julgamento do **REsp 2.056.285**, a Terceira Turma estabeleceu que a notificação do consumidor sobre a inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito exige o envio de correspondência ao seu endereço, sendo vedada a notificação exclusiva por *email* ou mensagem de texto de celular (SMS).

ESCOLA DO CONSUMIDOR FORNECE CURSOS PARA A POPULAÇÃO E PARA FORNECEDORES

Em funcionamento desde 2019, a Escola do Consumidor integra o Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Procon-DF) e ministra, gratuitamente, cursos a respeito dos direitos dos consumidores – voltados tanto para a população em geral quanto para os fornecedores.

Inicialmente, as aulas eram ofertadas apenas de maneira presencial, mas desde 2020, na pandemia da Covid-19, a instituição passou a publicar vídeos de orientação em seu **canal no YouTube**, bem como a oferecer cursos *online*. Os temas variam de acordo com as demandas que chegam à instituição e abordam questões como “Educação financeira”, “Formação prática ao micro e pequeno empresário” e “Introdução ao direito do consumidor”. No YouTube, o vídeo mais visualizado fala de “Parcelamento automático da fatura do cartão de crédito”.

O objetivo da escola, segundo o diretor do Procon-DF, Marcelo de Souza do Nascimento, é utilizar uma linguagem clara, de fácil acesso, para empoderar o consumidor por meio da informação. “O consumidor bem informado poderá exercer o seu direito diretamente com o fornecedor”, afirmou.



Alunos do Senac da Asa Sul, em Brasília, participam de curso sobre direito do consumidor. | Foto: Divulgação/Procon-DF

Nascimento comentou que a questão do consumidor é transversal a diversas outras, de modo que os direitos e deveres relacionados diretamente ao consumo, muitas vezes, precisam ser abordados em conjunto com discussões mais amplas sobre cidadania, que envolvem, por exemplo, a importância do saneamento básico, os direitos das pessoas com deficiência e até mesmo a discriminação racial.

Ao todo, 2.100 alunos já participaram de alguma formação oferecida pelo Procon-DF. Atualmente, a escola também organiza cursos voltados a segmentos específicos, como o setor varejista, e possui um acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) para auxiliar os consumidores superendividados. ■

Leia também:

Decisão histórica condenou propaganda de alimentos dirigida ao público infantil.

Proteção por equiparação: quem ocupa o lugar de consumidor, segundo o STJ.

O fenômeno do superendividamento e seu reflexo na jurisprudência.

AVANÇOS E DESAFIOS NOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA OU COM DEFICIÊNCIA EM 35 ANOS DA CONSTITUIÇÃO E DO STJ

Publicada em 4/2/2024



Link para a matéria



Link para o podcast

Em um país marcado por desigualdades, o ordenamento jurídico e seu intérprete, o Judiciário, têm o papel de assegurar proteção aos grupos vulneráveis, como as pessoas idosas ou com deficiência.

A cidadania plena não é aquela que garante vários direitos a um número limitado de pessoas, mas a que assegura todos os direitos ao maior número possível delas, dando-lhes, assim, a noção de equidade social. Se, por falta de acesso ao transporte público, uma idosa não consegue comparecer ao local de votação no dia das eleições, seus direitos de cidadã foram violados. Ou se alguém com deficiência não tem acessibilidade para estudar ou trabalhar, falha a república cuja Constituição proclama a cidadania como um de seus fundamentos.

Em uma nação marcada por desigualdades, o ordenamento jurídico cumpre o papel de assegurar a proteção de pessoas vulneráveis e a inclusão social de grupos historicamente marginalizados: negros, mulheres, indígenas, LGBTQ+ e outros tantos. Em homenagem aos 35 anos da Constituição Cidadã,



esta quinta matéria da série *Faces da Cidadania*, produzida pela Secretaria de Comunicação Social do Superior Tribunal de Justiça (STJ), aborda os direitos das pessoas idosas ou com deficiência.

RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS POR TODOS

Em relação às pessoas idosas, o texto promulgado em 1988 estabeleceu o amparo a esse grupo como dever comum da família, da sociedade e do Estado.

Em 2003, o **Estatuto da Pessoa Idosa** instituiu direitos e garantias especiais, que incluem diretrizes como prioridade absoluta na formulação e no atendimento de políticas sociais públicas; gratuidade no transporte coletivo urbano, intermunicipal e interestadual; proteção contra a violência e o abuso; e prioridade nos processos judiciais. E, desde 2015, o Brasil é signatário da **Convenção Interamericana sobre os Direitos das Pessoas Idosas**, instrumento jurídico elaborado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) com o objetivo de estabelecer padrões regionais para promoção e proteção desse grupo social.

A legislação que garante direitos à pessoa com deficiência (PcD) também vem sendo aprimorada nos últimos 35 anos. A Carta Magna determinou que cabe conjuntamente a todas as unidades federativas cuidar da saúde, da proteção e da integração social da população com deficiência. A partir daí, vários instrumentos legais foram adotados para cumprir os mandamentos constitucionais, a exemplo da **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, que passou a vigorar no país com *status* de emenda constitucional em 2009, e da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, de 2015.

O STJ confere materialidade à sua alcunha de Tribunal da Cidadania ao implementar, de maneira uniforme em todo o país, os direitos que, por muito tempo, foram negados a amplas parcelas da população.



Foto: rawf8 / shutterstock

A VOCAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO FRENTE AOS GRUPOS MARGINALIZADOS

Para Flávia Piovesan, professora de direito constitucional da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), a Constituição de 1988 foi um marco tanto da transição brasileira para a democracia quanto da institucionalização dos direitos humanos no ordenamento jurídico nacional.

A jurista, especializada em direitos humanos, acredita que a Carta Magna se consolidou como elemento primordial para assegurar visibilidade e proteção jurídica especial a pessoas em situação de vulnerabilidade. De acordo com Flávia, essa proteção a grupos que sofrem discriminação histórica e estrutural – caso de pessoas idosas ou com deficiência – é muito significativa, principalmente quando são levadas em conta as interseccionalidades, como as perspectivas de gênero ou raça.

Flávia Piovesan destaca o papel do STJ – e do Poder Judiciário como um todo – na defesa da cidadania dessas pessoas: “Entendo que a maior vocação do Poder Judiciário é proteger direitos, e ela tem sido honrada com primor pela Corte da Cidadania”.

CIDADANIA E DIGNIDADE NO ENVELHECIMENTO

O ministro Sérgio Kukina considera que, embora tenha demorado 15 anos para que o reconhecimento dos direitos da pessoa idosa na Constituição fosse regulamentado, a aprovação da lei resultou em uma norma que invoca como matriz a doutrina da proteção integral: a lei não só contempla direitos, mas leva em conta as condições próprias da idade para o seu exercício.

Um exemplo da proteção integral a que o ministro se refere foi a decisão tomada na **MC 25.053**, sob sua relatoria. O acórdão garantiu a concessão de um percentual dos rendimentos a casal de idosos que teve os investimentos e a única conta bancária bloqueados em função de dívida tributária com a Fazenda Nacional. A decisão levou em consideração a proteção devida em função da avançada idade do casal.

Em 2014, o STJ definiu que o Estatuto da Pessoa Idosa é norma imperativa e de ordem pública. Significa dizer que seu interesse social é implícito e exige aplicação imediata em todas as relações jurídicas de trato sucessivo. O entendimento se deu no julgamento do **REsp 1.280.211**, em que se considerou abusivo o reajuste na mensalidade do plano de saúde de uma consumidora idosa.

DESAFIO DA CIDADANIA PARA UMA POPULAÇÃO EM CRESCIMENTO

Dados do **Censo Demográfico de 2022** apontam que o número de pessoas com 65 anos de idade ou mais no Brasil cresceu 57,4% em 12 anos, alcançando 10,9% dos habitantes do país. Em um cenário em que a fatia da população considerada idosa (com mais de 60 anos) cresce continuamente, também tende a aumentar o desafio do Poder Judiciário na tarefa de garantir a efetivação de seus direitos e, como consequência, o exercício de sua cidadania.



O Estatuto da Pessoa Idosa prevê prioridade na formulação de políticas públicas e proteção contra violência e abusos.
| Foto: Sabrina Bracher / shutterstock

Para o advogado Mauro Moreira Freitas, vice-presidente do **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI)**, a cidadania plena para essa população pressupõe um tratamento igualitário. Ele entende que o direito de participar da elaboração e da implementação de políticas públicas, o acesso a serviços públicos e privados, e o respeito à manifestação de vontade conferem dignidade às pessoas na fase do envelhecimento.

“O Estatuto da Pessoa Idosa é uma das ferramentas que obriga a família, a sociedade e o Estado a lhes conferir esse tratamento igualitário”, declarou.

CIDADES AMIGÁVEIS PARA A POPULAÇÃO IDOSA

Para incentivar as cidades a se adaptarem às necessidades de uma população que envelhece rapidamente, a Organização Pan-Americana de Saúde (Opas) criou a Rede Global de Cidades e Comunidades Amigas das Pessoas Idosas, que encoraja a adoção de políticas, serviços e estruturas em áreas como mobilidade, habitação, inclusão social, emprego e saúde. No Brasil, 32 cidades integram a rede. Saiba mais [clikando aqui](#).

PROTEÇÃO INTEGRAL INCLUI O DIREITO À LOCOMOÇÃO E AO LAZER

Uma decisão do tribunal que reforça a proteção aos idosos foi a proferida no **REsp 1.543.465**, em que se afirmou a necessidade de assegurar sua participação na comunidade, seu bem-estar e sua dignidade. A decisão definiu que as taxas de pedágio e de utilização de terminais rodoviários estão incluídas na gratuidade das vagas asseguradas aos idosos nos ônibus interestaduais. Assim, ficou garantido a esse público o direito de adquirir a passagem interestadual gratuitamente, sem pagar taxas adicionais.

Julgamento semelhante ocorreu no **REsp 1.512.087**, em que o STJ reconheceu o direito dos idosos ao desconto legal de 50% em um serviço de ônibus que levava os passageiros aos principais pontos turísticos de Curitiba.

O caso envolvia ação civil pública em que o Ministério Público do Paraná buscava a isenção ou a redução do valor da tarifa, em no mínimo 50%, para os usuários do serviço com 65 anos de idade ou mais. Para o tribunal, como o serviço era diretamente vinculado ao lazer – visita a pontos turísticos da cidade –, o idoso tinha direito ao desconto legal de 50% no valor do ingresso, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O EXERCÍCIO DE DIREITOS EM CONDIÇÃO DE IGUALDADE

Diferentemente do que ocorreu com o Estatuto da Pessoa Idosa, que só foi publicado 15 anos após a Constituição de 1988, a **Lei 7.853** – um marco importante para a promoção da inclusão social da PcD – entrou em vigor já em 1989.

Desde então, a legislação passou por atualizações que culminaram na publicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, com um amplo escopo de proteção que, entre outros direitos, assegura a inserção no mercado de trabalho e no sistema educacional, além de atender demandas de acessibilidade em espaços públicos e privados.

Embora esses direitos estejam salvaguardados por lei, a **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)** realizada em 2022, em parceria do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, constatou que as pessoas com deficiência ainda têm menos acesso à educação, ao trabalho e, portanto, à renda.



“Não basta que os direitos estejam previstos em lei; para exercer a cidadania, é preciso que haja meios de efetivá-los.”

Ministro Sérgio Kukina

De acordo com a pesquisa, apenas uma em cada quatro pessoas de 25 anos ou mais com deficiência concluiu o ensino básico, e somente uma em cada quatro em idade de trabalhar estava ocupada.

TRIBUNAL DA CIDADANIA TORNA EFETIVOS OS DIREITOS ASSEGURADOS NA LEGISLAÇÃO

A plena realização dos direitos que a legislação reconhece para a PcD não depende somente do Estado, mas também da família, das empresas e de toda a sociedade.

Foi com essa perspectiva que a Terceira Turma do STJ, no **REsp 2.041.463**, sob a relatoria da ministra Nancy Andrighi, **condenou um estabelecimento comercial a construir rampa de acesso** e a indenizar por danos morais o autor da ação – um homem com deficiência que, devido à falta de adaptações, não conseguia entrar no prédio com sua cadeira de rodas.

Ao julgar o **REsp 1.315.822**, o mesmo colegiado, sob a relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, manteve a condenação do Banco do Brasil a adotar documentos em braile para os clientes com deficiência visual. Na mesma linha, a Quarta Turma, em julgamento que teve como relator o ministro Luis Felipe Salomão (REsp 1.349.188), decidiu que **o Banco Santander deveria confeccionar documentos em braile**.



“A não utilização do método braile durante o ajuste bancário com pessoa com deficiência visual, impedindo-a de exercer, em igualdade de condições, seus direitos básicos de consumidor, consubstancia intolerável discriminação e vulneração à dignidade humana.”

REsp 1.349.188

Ministro Luis Felipe Salomão

Muitas vezes, é a própria administração pública que falha em seu dever de assegurar o respeito aos direitos da PcD. No **REsp 1.563.459**, o ministro Francisco Falcão determinou a adaptação de prédios públicos a fim de garantir o acesso de eleitores com deficiência a seus locais de votação.

Relator do **RMS 51.880**, o ministro Sérgio Kukina anulou decisão administrativa que havia eliminado um candidato aprovado em concurso público nas vagas destinadas a PcDs, sob a alegação de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo. De acordo com o relator, a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato somente poderia ser aferida durante o estágio probatório.

RECONHECIMENTO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA COMO DEFICIÊNCIA

Desde a promulgação da Constituição de 1988, passando pela publicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o Brasil tem experimentado um movimento crescente pela inclusão social das PcDs. Com o passar do tempo, a necessidade de regulamentação de deficiências específicas impulsionou alterações na legislação.

A complexidade do transtorno do espectro autista (TEA) e a diversidade de suas manifestações levaram, em 2012, à criação da **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. A norma determina que pessoas com TEA devem ser consideradas, para todos os efeitos legais, pessoas com deficiência.

Além de assegurar direitos relacionados a questões específicas, como estímulo ao diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional, a política prevê a possibilidade de emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). O documento facilita a identificação da deficiência, proporcionando acesso e atendimento prioritários em serviços públicos e privados, já que, muitas vezes, o nível de comprometimento das pessoas com TEA é imperceptível.

TEA NAS DECISÕES DO TRIBUNAL

A importância do atendimento multidisciplinar no tratamento de autismo está no centro de algumas das mais importantes decisões do STJ sobre o tema. A Terceira Turma do tribunal, no julgamento do **REsp 2.043.003**, sob relatoria da ministra Nancy Andrighi, entendeu que **os planos de saúde são obrigados a cobrir terapias especializadas prescritas para TEA**.

No mesmo sentido, no **REsp 1.901.869**, de relatoria do ministro Moura Ribeiro, a Terceira Turma decidiu que os planos de saúde não podem limitar as sessões com profissionais como fonoaudiólogos, psicólogos e fisioterapeutas para o tratamento contínuo de autismo infantil.

SOCIEDADE CIVIL É ALIADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA PCD

Instituições da sociedade civil também são importantes aliadas na defesa dos direitos das PcDs. O Instituto Jô Clemente (IJC) é uma organização sem fins lucrativos que apoia a inclusão de pessoas com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista (TEA) e doenças raras.

Para a coordenadora da área de Defesa e Garantia de Direitos do IJC, Deisiana Paes, o acesso à cidadania plena está relacionado à superação das barreiras que impedem a participação social das pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais.

Segundo Deisiana, a atuação coletiva e a ação política são importantes para viabilizar os avanços legislativos e institucionais. Ela apontou a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista como exemplo: conhecida como Lei Berenice Piana, a norma foi batizada com o nome de uma mãe que encontrou muitas dificuldades para diagnosticar seu filho e foi ao Congresso Nacional pleitear direitos.

“Não basta a existência formal dos direitos das pessoas com deficiência para garantir o exercício da cidadania. É necessário atuar coletivamente para a vigilância desses direitos e agir politicamente quando necessário”, afirmou Deisiana Paes.

O IJC oferece acompanhamento de assistentes sociais, psicólogos e advogados. Ao longo de 2023, prestou atendimento jurídico e social a quase 14.500 pessoas. Saiba mais **no site do IJC**.

COMPROMISSO COM ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Em 2009, quando tomou a frente na gigantesca tarefa de levar o Judiciário para a era digital, o STJ também deu início a um de seus projetos de inclusão mais duradouros: a contratação de trabalhadores surdos para a digitalização do acervo de processos físicos da corte.

Com a contribuição dessa equipe, o STJ se transformou no primeiro tribunal digital do país. Após a conclusão da digitalização do acervo, os colaboradores com deficiência passaram a atuar em outras

atividades, como a captura eletrônica de ementas dos acórdãos, a inclusão do número único dos processos e o auxílio à autuação.

Também foram celebrados acordos de cooperação com outros órgãos do Poder Judiciário para digitalização de seus acervos, entre eles o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e, mais recentemente, o TRF da 6ª Região. O projeto, que completa 15 anos em 2024, conta atualmente com 137 colaboradores, entre pessoas surdas e intérpretes.

O feito é celebrado pela Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão do tribunal. A chefe da unidade, Simone Pinheiro Machado, ressaltou a importância de se compreender o impacto desse trabalho na cadeia de valor do STJ não apenas sob a perspectiva da inclusão, mas considerando ainda as diferentes competências demonstradas pelos colaboradores envolvidos em tais atividades.

“O projeto estimula o respeito à dignidade das pessoas com deficiência com base no reconhecimento de seus talentos e habilidades”, declarou.

OUTRAS INICIATIVAS DE INCLUSÃO NO STJ

Há quase 20 anos desenvolvendo ações inclusivas, o tribunal leva em conta essa diretriz em seu esforço contínuo para melhorar a prestação de serviços ao público.

O tribunal elegeu a acessibilidade como um dos valores institucionais de seu **Plano Estratégico 2021-2026** e, em 2023, realizou consulta pública para atualizar a Política de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida. A publicação do novo documento está prevista para ocorrer ainda no primeiro semestre de 2024.

Entre as iniciativas vigentes nessa área, destacam-se a adoção da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na transmissão de eventos e sessões de julgamento, a oferta de dispositivos de visão artificial (**OrCam**) para pessoas com deficiência visual e a **Sala Acessível do Balcão Virtual**, destinada a usuários com deficiência ou com algum tipo de limitação.

Além disso, **o STJ está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)**, cujos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contemplam diretrizes como saúde e bem-estar para todos, em todas as idades (ODS 3); redução das desigualdades (ODS 10); e cidades e comunidades inclusivas e sustentáveis (ODS 11). ■

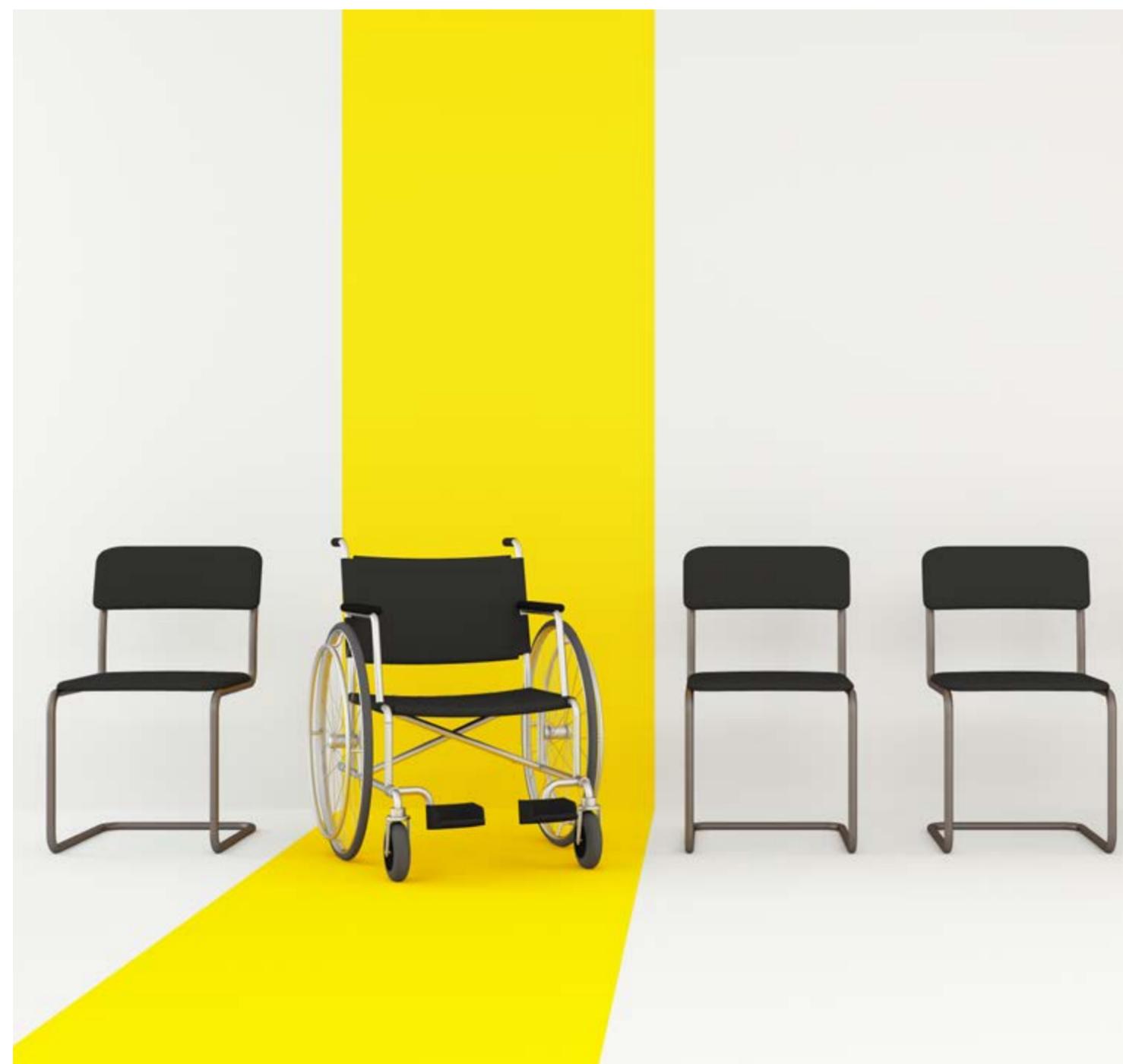
Leia também:

Os desafios de um Brasil que envelhece.

Pessoas com deficiência: o direito à inclusão e à igualdade segundo o STJ.

Brilhantes, capazes, autistas: histórias de sucesso e superação no Dia de Conscientização do Autismo.

Um trabalho silencioso que colocou o tribunal na vanguarda do processo eletrônico.



CIDADANIA NA ESFERA PENAL: OS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DIANTE DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Publicada em 17/3/2024



Link para a matéria



Link para o podcast

A segurança pública faz parte da cidadania, mas a atuação das forças públicas também pode gerar atrito com os direitos do cidadão. Nos últimos 35 anos, coube ao STJ se manifestar sobre o tema em diversos casos.

A relação da cidadania com o direito penal e o sistema de segurança pública pode ser vista sob diversos aspectos, mas um deles é especialmente reconhecido como fonte de tensões sociais: a atuação policial e o respeito aos direitos do cidadão.

No Brasil, são constantes os relatos de desrespeito aos direitos fundamentais em investigações e operações de combate ao crime, especialmente em locais pobres e contra aqueles que sofrem discriminação histórica, como a população negra.

Uma pesquisa da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, realizada em parceria com o Colégio Nacional de Defensores Públicos-Gerais (Condege), identificou que foram feitas ao menos 90 prisões injustas a partir de reconhecimento fotográfico entre 2012 e 2020. Em 81% dos casos, os apontados eram pretos ou pardos.



Quanto às localidades, um levantamento publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em novembro de 2023, revelou que residências de bairros ricos e com população de maioria branca são quase imunes à entrada da polícia em busca de drogas. Nas cidades analisadas, 84,7% dos ingressos em domicílios ocorreram em bairros ocupados predominantemente por negros, e 91,2% se deram em áreas com renda domiciliar mensal per capita de até um salário mínimo.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem examinado diversas situações de conflito entre os direitos fundamentais e a atuação dos órgãos de persecução penal. Nesta sexta reportagem da série especial *Faces da Cidadania*, são apresentados precedentes em que o tribunal garantiu a preservação de direitos do cidadão diante do sistema policial e da Justiça penal.

SEGURANÇA PÚBLICA É TEMA DE RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Presidente da Terceira Seção do STJ, colegiado especializado em matéria penal, o ministro Ribeiro Dantas liderou a comissão de juristas responsável por apresentar à Câmara dos Deputados uma **proposta de atualização da Lei de Drogas**, em 2019, e é relator de julgados relevantes na área criminal. Para o magistrado, segurança pública e cidadania são conceitos indissociáveis.

“Como alguém pode ser cidadão em plenitude se não tem segurança para ir e vir? Para trabalhar, para estudar, para passear, mesmo para ficar em casa? Uma sociedade insegura, além disso, é mais vulnerável – enquanto grupo social – na sua tranquilidade para tomar decisões mais serenas e coerentes. O medo gera mais violência, em um círculo vicioso”, refletiu o ministro.

A percepção de Ribeiro Dantas se ampara no **artigo 144 da Constituição Federal**, que define segurança pública como a ação exercida para preservar a ordem e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Partindo desse dispositivo, a delegada da Polícia Civil de Santa Catarina Ana Silvia Serrano, autora do artigo **A relação entre cidadania e segurança pública: implicações para a doutrina de polícia**, lembra que a Constituição vincula cidadania e segurança em outros momentos: além do artigo 144, o tema da segurança é tratado como um direito de natureza individual (**artigo 5º**) e, ao mesmo tempo, coletivo ou social (**artigo 6º**).

“Em sua acepção mais ampla, cidadania inclui o reconhecimento de direitos civis, políticos e sociais e a possibilidade de exercê-los. Assim, a segurança pública foi estabelecida como direito dos cidadãos, e também como responsabilidade de todos: pessoas e Estado. Sua importância se confunde com a própria razão de existir do Estado”, destacou a delegada.

No entanto, a Constituição Federal de 1988 – não à toa conhecida como Constituição Cidadã – vai além de comandos gerais ao prever direitos e garantias inovadores na proteção da cidadania. Entre outros exemplos, estão o compromisso com tratados e convenções internacionais de direitos humanos – por meio da **Emenda Constitucional 45/2004** –, a proteção do silêncio do réu, a inviolabilidade do domicílio, o fortalecimento das defensorias públicas e uma série de regras que buscam afastar as violações de direitos da atividade repressora estatal.



“Uma das maiores inovações da Constituição – e, por incrível que pareça, às vezes é esquecida – é a norma segundo a qual a prisão, quando não for em flagrante, só pode existir por ordem escrita da autoridade judiciária competente. Isso, que parece o óbvio, foi uma revolução relativamente a períodos precedentes da nossa história.”

.....
Ministro Ribeiro Dantas

RACISMO EXPRESSO EM NÚMEROS E MÉTODOS DA PERSECUÇÃO PENAL

Defensor público do Rio de Janeiro, Pedro Carriello afirma que os instrumentos previstos na Constituição Federal existem para proteger os cidadãos indiscriminadamente, mas deveriam amparar, sobretudo, aqueles mais carentes, os quais ele denomina como “destinatários da vigilância pública”.

“O processo penal brasileiro tem cor. Todas as pesquisas trazem esse grau de seletividade. Há essa ideia no perfilamento racial, na abordagem, na pessoa que é vítima de um reconhecimento fotográfico. Tudo sempre deságua nas pessoas negras, pobres e periféricas. São elas que sofrem a mão forte do Estado”, salientou.

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, de 2012 a 2022, quase 50 mil pessoas morreram em ações policiais, sendo que cerca de 80% das vítimas eram negras.

Outro levantamento, realizado pela Oxfam Brasil em parceria com o Datafolha, em 2019, comprova o ponto de vista de Pedro Carriello: 81% da população brasileira acham que a cor da pele influencia em uma abordagem policial. Já para 71% dos entrevistados, a Justiça é mais dura com pessoas negras e pardas.

Essa realidade foi evidenciada no julgamento de um habeas corpus pela Sexta Turma do STJ em 2021 (HC 660.930), caso no qual um homem suspeito de tráfico foi preso em razão da cor. Para o relator, ministro Sebastião Reis Junior, ainda que houvesse outros elementos a indicar o crime, os policiais deixaram claro que a cor da pele foi o primeiro fator considerado no flagrante.



“Não se pode ter como elemento ensejador da fundada suspeita a convicção do agente policial despertada a partir da cor da pele, sob o risco de ratificação de condutas tirânicas violadoras de direitos e garantias individuais, a configurar tanto o abuso de poder quanto o racismo.”

.....
HC 660.930

Ministro Sebastião Reis Junior

“ILEGALIDADE GRITANTE” VERIFICADA NO RECONHECIMENTO DE PESSOAS

Outro julgamento de grande repercussão, em que se discutiu o procedimento para reconhecimento de pessoas suspeitas de crimes, também deixou evidente a questão do racismo na persecução penal.

Em 2023, a **Terceira Seção determinou a soltura imediata de um porteiro** – homem negro e morador da periferia – que foi condenado com base apenas no reconhecimento fotográfico. A situação se repetia em outros 61 processos criminais, em que ele era investigado ou foi condenado a partir de uma foto apontada pelas vítimas.

Ao relatar o **HC 769.783**, a ministra Laurita Vaz (aposentada) classificou o caso como um “erro judiciário gravíssimo”. Na ocasião, o ministro Sebastião Reis Junior definiu a situação como uma “ilegalidade gritante” no sistema de persecução penal. “O preto pobre é o principal alvo da atuação policial”, destacou o magistrado ao lembrar que, nas abordagens policiais, pessoas da periferia e moradores das regiões mais ricas são, frequentemente, tratados de forma desigual.

Para resguardar a cidadania de pessoas submetidas ao procedimento de reconhecimento pessoal ou fotográfico, a Sexta Turma já havia definido que **a inobservância do artigo 226 do Código de Processo Penal (CPP) invalida o reconhecimento do acusado feito na polícia**, não podendo servir de base para a sua condenação, nem mesmo se for confirmado na fase judicial.

Relator do **HC 598.886**, o ministro Rogerio Schietti Cruz afirmou que as formalidades legais para o reconhecimento são garantias mínimas para o suspeito da prática de um crime.

O referido artigo do CPP diz que a pessoa alvo do reconhecimento deve ser colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança. Segundo Schietti, entretanto, tratar o dispositivo apenas como uma “recomendação do legislador” acabaria por “permitir a perpetuação desse foco de erros judiciários e, conseqüentemente, de graves injustiças”.

FORMAÇÃO HUMANIZADA E TECNOLOGIA PARA MELHORAR A ATUAÇÃO POLICIAL

Em relação à abordagem policial e ao ingresso em domicílio, muitos dos casos que chegam ao STJ refletem o histórico de violações de direitos das pessoas pobres e negras.

Para a delegada Ana Silvia Serrano, uma forma de afastar a imagem negativa criada em torno das polícias é investir em uma formação humanizada, que permita ao agente reconhecer os direitos da população em geral e também se enxergar como cidadão.

“É essencial que ele se identifique como operador da lei, promotor da cidadania, que vai trabalhar com inteligência e metodologia científica na investigação. Com isso, antigas práticas autoritárias que visavam despersonalizar os policiais para enquadrá-los em modelos repressivos de combate ao crime vão, aos poucos, saindo da cultura das academias”, apontou a delegada.

Em outra frente de reflexão, o ministro Rogério Schietti sugeriu, ao relatar o **HC 598.051**, que policiais usem câmeras corporais para resguardar a lisura das abordagens. Para ele, o uso dos equipamentos protegeria os direitos da população em geral e do próprio agente, pois o registro de sua atuação em vídeo o imunizaria contra injustas acusações à sua conduta funcional.

ESTADO DEVE PROVAR QUE MORADOR AUTORIZOU ENTRADA EM DOMICÍLIO

No habeas corpus em questão, a Sexta Turma estabeleceu, entre outras teses, que **o consentimento do morador, para validar o ingresso de agentes estatais em sua casa e a busca e apreensão de objetos relacionados ao crime, precisa ser voluntário e livre de qualquer tipo de constrangimento ou coação.**

Ainda segundo o colegiado, a prova da legalidade e da voluntariedade do consentimento para a entrada na residência do suspeito incumbe, em caso de dúvida, ao Estado, e deve ser feita com declaração assinada pela pessoa que autorizou o ingresso domiciliar, indicando-se, sempre que possível, testemunhas do ato.

“A violação a essas regras e condições legais e constitucionais para o ingresso no domicílio alheio resulta na ilicitude das provas obtidas em decorrência da medida, bem como das demais provas que dela decorrerem em relação de causalidade, sem prejuízo de eventual responsabilização penal dos agentes públicos que tenham realizado a diligência”, ressaltou Schietti.

Na mesma linha decidiu a Quinta Turma ao julgar o **HC 616.584**. Para o relator, ministro Ribeiro Dantas, “na falta de comprovação de que o consentimento do morador foi voluntário e livre de qualquer coação e intimidação, impõe-se o reconhecimento da ilegalidade na busca domiciliar e, consequentemente, de toda a prova dela decorrente”.

BUSCA DOMICILIAR SEM MANDADO EXIGE FUNDADA SUSPEITA SOBRE CRIME EM FLAGRANTE

Em outro acórdão relatado por Rogério Schietti (**HC 674.139**), a Sexta Turma absolveu um homem acusado de tráfico de drogas, por considerar que a violação do domicílio sem mandado judicial, mesmo em caso de flagrante (como ocorre no armazenamento de drogas, que é crime permanente), não pode ser legitimada pela simples constatação da situação de flagrância posterior ao ingresso não autorizado.

De acordo com o ministro, o policial não pode ter total discricionariedade para entrar na casa de alguém à força, com base apenas em sua intuição. “É necessário que tenha a autoridade policial fundadas razões para acreditar, com lastro em circunstâncias objetivas, no atual ou iminente cometimento de crime no local onde a diligência vai ser cumprida”, afirmou.

No **HC 686.489**, julgado em 2021, a Quinta Turma anulou as provas e absolveu um réu que havia sido condenado por tráfico após a polícia invadir sua casa sem mandado judicial. Ele estava na rua e, ao ver

a viatura, correu para o imóvel. Os policiais bateram à porta e foram atendidos pelo acusado, o qual, segundo eles, teria admitido a posse de drogas e autorizado a entrada.

Para o relator do habeas corpus, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, os policiais “agiram sem mandado judicial e sem o amparo de denúncia ou de investigação prévia que os conduziu a crer que naquele local havia tráfico de drogas”.



“O ingresso em moradia alheia depende, para sua validade e sua regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. Somente quando o contexto fático anterior à invasão permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio.”

HC 686.489

Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

O magistrado avaliou que o contexto era insuficiente para concluir que algum crime estaria em curso na residência. Além disso – prosseguiu –, a versão dos policiais sobre o consentimento do morador para a busca domiciliar era inverossímil, pois não foi comprovada em juízo.

ILEGALIDADE DE BUSCAS COLETIVAS EM COMUNIDADES POBRES

Em 2019, a Sexta Turma anulou uma autorização judicial para busca e apreensão coletiva em residências de comunidades pobres do Rio de Janeiro. O colegiado observou que a ordem, genérica e indiscriminada, não identificava os nomes de investigados nem os endereços específicos que deveriam ser objeto da diligência policial.

Para o relator do **HC 435.934**, ministro Sebastião Reis Junior, “a carta branca à polícia é inadmissível, devendo-se respeitar os direitos individuais. A suspeita de que na comunidade existam criminosos e que crimes estejam sendo praticados diariamente, por si só, não autoriza que toda e qualquer residência do local seja objeto de busca e apreensão”.

REVISTA PESSOAL NÃO PODE SE BASEAR EM SUSPEITAS GENÉRICAS

A suposta atitude suspeita – frequentemente apontada por policiais – está no centro de entendimentos importantes sobre o procedimento de revista pessoal. No RHC 158.580, a Sexta Turma decidiu que é ilegal a busca pessoal ou veicular, sem mandado judicial, motivada apenas pela impressão subjetiva da polícia sobre a aparência ou a atitude suspeita do indivíduo.

O colegiado considerou que, para fazer a busca pessoal, é preciso que a fundada suspeita prevista no **artigo 244 do CPP** seja descrita de modo objetivo e justificada por indícios de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou outros objetos ilícitos, evidenciando-se a urgência da diligência. Sem isso – explicou o relator, ministro Rogério Schietti –, os agentes de segurança teriam um “salvo-

-conduto para abordagens e revistas exploratórias baseadas em suspeição genérica”, sem relação específica com a posse de itens ilícitos.

Schiatti relatou ainda o **HC 774.140**, que **invalidou provas e determinou o trancamento de ação penal contra um réu que foi alvo de busca pessoal e veicular apenas com base em antecedente criminal**. A Sexta Turma decidiu que esse fato isolado – sem indícios concretos de que, naquele momento, o acusado transportasse drogas – não era suficiente para autorizar a ação policial.

PRONÚNCIA DO RÉU NÃO PODE SE BASEAR APENAS NO INQUÉRITO POLICIAL

Em relação a procedimentos adotados no rito do tribunal do júri, a Sexta Turma manifestou preocupação com o resguardo de direitos e garantias individuais ao fixar que **a pronúncia do réu não pode ocorrer apenas com base em informes policiais**.



“Uma vez que são exteriorizadas as razões que levam os jurados a decidir por eventual condenação, a submissão do acusado a julgamento pelos seus pares deve estar condicionada à produção de prova mínima e, diga-se, judicializada, na qual tenha sido garantido o devido processo legal, com o contraditório e a ampla defesa que lhe são inerentes.”

REsp 1.932.774

Ministro Rogerio Schiatti Cruz

Segundo o relator, ministro Rogerio Schiatti, a instrução na primeira fase do júri existe para que só sejam levados a julgamento popular os casos em que houver comprovada materialidade do crime e indícios suficientes de autoria. Assim – explicou –, a decisão de pronúncia não pode ser apoiada apenas em indícios colhidos no inquérito, não confirmados em juízo (**REsp 1.932.774**).

PRONASCI: SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA UNIDOS EM NÍVEL NACIONAL

As questões sociais que permeiam todos esses casos julgados pelo STJ revelam a importância de ações voltadas para promover a aproximação entre os agentes de segurança e a população.

No âmbito da União, o ano de 2023 teve a retomada do **Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci)**, iniciativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública que articula órgãos federais em cooperação com os demais entes federativos e outros setores da sociedade.

Os cinco eixos prioritários do programa trabalham prevenção, controle e repressão da criminalidade, ao lado de políticas sociais e ações de proteção às vítimas da violência.

Segundo a coordenadora do programa, Tamires Sampaio, os eixos estão interconectados, sendo que dois deles se concentram no combate ao racismo e à violência contra as mulheres – temas com alguns dos maiores indicadores de violência do país. Os demais direcionam ações para territórios vulneráveis e promovem políticas de educação e trabalho para presos e egressos do sistema prisional, além de acolher familiares e vítimas de violência.

“As políticas públicas que envolvem o combate às desigualdades e a garantia de direitos também promovem a segurança pública. É necessário entender a importância do conjunto das ações: de um lado, o fortalecimento das forças de segurança, equipamento, inteligência etc; e de outro, as políticas públicas e a garantia do acesso à cidadania”, declarou Sampaio.

“Uma das ações concretas são os cursos para agentes de segurança por meio de bolsa-formação, com aulas sobre letramento racial e o combate ao racismo na segurança pública. Além disso, temos ações de prevenção à violência com foco em mulheres negras e jovens negros”, detalhou.

Um desses cursos se chama *Formação de Multiplicadores – Polícia Antirracista* e **teve início em 20 de novembro, Dia da Consciência Negra**. Com o objetivo de desenvolver no agente de segurança a capacidade de combater o crime em contextos de vulnerabilidade social, com atenção a grupos étnico-raciais, a ação reuniu policiais civis e militares dos 26 estados e do Distrito Federal, que atuarão como replicadores em cursos locais.

CAPITÃES DA AREIA: OBRA DE JORGE AMADO INSPIRA PROGRAMA NO MARANHÃO



Coordenadora do Pronasci, Tamires Sampaio destaca necessidade de que fortalecimento da segurança pública caminhe ao lado da garantia à cidadania. | Foto: Tom Costa / Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Além do Pronasci, há outras iniciativas pelo Brasil que integram segurança pública e cidadania. Em Timon, quarta maior cidade do Maranhão, com cerca de 174 mil habitantes, o programa **Capitães da Areia** é uma referência por aproximar policiais do 11º Batalhão de Polícia Militar e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e de semiliberdade.

Idealizador do programa, o juiz Simeão Pereira, da Vara da Infância e Juventude de Timon, contou que o programa se inspirou no romance de mesmo nome escrito por Jorge Amado. Para o magistrado, a realidade dos jovens retratados pelo autor na Bahia da década de 1930 se parece com aquela vivida, nos dias atuais, por menores infratores.

“O adolescente que pratica ato infracional é violentamente estigmatizado pela sociedade, não raro sendo apontado como o responsável pelos crescentes indicadores da violência, o que não corresponde à realidade”, enfatizou.

OPORTUNIDADES E APRENDIZAGEM PARA POLICIAIS E JOVENS INFRATORES

A partir da articulação da vara da infância e da juventude, o grupo de policiais voluntários, em parceria com órgãos locais, incluindo a prefeitura, promove atividades desportivas e educacionais, além de reuniões com pais e responsáveis. O objetivo é enriquecer o cumprimento de medidas socioeducativas, engajando os jovens e contribuindo para melhorar a relação entre a Polícia Militar e a juventude.

Para Simeão Pereira, o reencontro entre policiais e adolescentes, já na execução da medida socioeducativa, permite um olhar empático: os policiais passam a conhecer o contexto sociofamiliar dos jovens,



Projeto Capitães da Areia: policiais voluntários ajudam a devolver a cidadania a jovens que cumprem medidas socioeducativas. | Fotos: Simeão Pereira e Jefferson Lima.

enquanto estes, que viam a instituição policial apenas como o braço armado do Estado, desenvolvem uma nova visão sobre os seus agentes.

“Com isso, desconstroem-se paradigmas, surge uma nova compreensão sobre a delinquência infantojuvenil e o esforço comunitário e institucional para a efetiva ressocialização do adolescente em conflito com a lei”, resumiu o juiz. ■

Assista ao vídeo sobre o programa Capitães da Areia, produzido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Maranhão.

Leia também:

Asilo inviolável, mas nem sempre: o STJ e o ingresso policial em domicílio.

Reconhecimento de pessoas: um campo fértil para o erro judicial.

Revista pessoal baseada em “atitude suspeita” é ilegal, decide Sexta Turma.

PRESIDENTE DO STJ FALA SOBRE OS 35 ANOS DE ATUAÇÃO DA CORTE NA CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Publicada em 7/4/2024



Link para a matéria

A ministra Maria Thereza de Assis Moura comenta a contribuição da corte – cuja instalação completa 35 anos neste 7 de abril – para o fortalecimento da cidadania brasileira.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) não surgiu no dia 7 de abril de 1989. Seu nascimento, na verdade, está oficialmente registrado no dia 5 de outubro de 1988, às 15h50 – o momento exato em que foi promulgada a nova Constituição Federal. Mas o 7 de abril de 1989 é histórico para o STJ porque foi naquela data que o texto da nova Constituição se tornou realidade e **a corte foi efetivamente instalada**, em sessão no Supremo Tribunal Federal (STF).

“Quero, com profusão d’alma, desejar felicidade constante no exercício do nobre múnus, convicto de que o colendo tribunal, ora instalado, prestará serviços relevantes à causa da Justiça e aos interesses maiores da Pátria”, destacou, em um discurso de exatos 11 minutos, o ministro José Néri da Silveira, então presidente do STF.



Ministros da primeira composição do STJ posam diante da sede do STF no dia da instalação da nova corte, em 1989. | Foto: Acervo / STJ

Assim, o 7 de abril de 1989 foi a data em que a nova corte passou a cumprir sua missão de dar a palavra final na interpretação da legislação federal.

Nos últimos meses, a série **Faces da Cidadania**, produzida pela Secretaria de Comunicação Social do STJ, mostrou como o tribunal, em seus julgamentos ao longo desses 35 anos, concretizou direitos trazidos pela Constituição de 1988, em áreas como **educação, meio ambiente, relações de consumo, direitos da pessoa idosa e com deficiência e Justiça criminal**.

Neste 7 de abril, a série chega ao fim com uma entrevista da presidente do tribunal, ministra Maria Thereza de Assis Moura. Na conversa, ela fala sobre a contribuição do tribunal para a cidadania brasileira. “Trinta e cinco anos são um tempo de vida curto para uma instituição de Justiça, mas o STJ soube desde o início construir precedentes que contribuiriam para o fortalecimento da cidadania brasileira”, apontou.

A ministra também trata das ações institucionais do tribunal na promoção da cidadania e das expectativas para o futuro.



Ministra Maria Thereza de Assis Moura, presidente do STJ. | Foto: Lucas Pricken

Nos últimos meses, a série especial Faces da Cidadania abordou a participação do STJ na concretização de direitos previstos na Constituição de 1988. A ministra poderia comentar alguns temas que, na sua visão, ilustram esse papel da corte?

Maria Thereza de Assis Moura – Principal símbolo da redemocratização do país, a nossa Carta Magna inaugurou uma nova e incomparável era de direitos e garantias no Brasil. O acesso à Justiça se tornou mais amplo e democrático e, nesse espírito constitucional, nasce o STJ, com a missão de assegurar à população o exercício de seus direitos de maneira uniforme em todo o país.

Trinta e cinco anos são um tempo de vida curto para uma instituição de Justiça, mas o STJ soube desde o início construir precedentes que contribuiriam para o fortalecimento da cidadania brasileira.

São inúmeras as decisões que garantiram, por exemplo, a ampliação do acesso à educação, os direitos civis da comunidade LGBTQ+, a dignidade para a população carcerária, a proteção de mulheres, crianças e adolescentes, de pessoas idosas ou com deficiência. É uma ampla jurisprudência focada na aplicação concreta de direitos fundamentais.

Não só em sua atividade jurisdicional o STJ se afirma como o Tribunal da Cidadania. Por meio de programas e projetos institucionais, a corte também tem se voltado para a valorização desse tema. Entre essas iniciativas, quais a ministra poderia destacar?

Maria Thereza de Assis Moura – O STJ, ao longo desses anos, adotou várias iniciativas institucionais para se aproximar da sociedade e não se tornar apenas uma Casa de Justiça, mas uma Casa de Cidadania.



Mais que uma Casa de Justiça, uma Casa de Cidadania. | Foto: Gustavo Lima / STJ

Temos, por exemplo, o **Humaniza STJ**, um programa voltado à promoção e à proteção dos direitos humanos nas suas múltiplas perspectivas. Apenas no âmbito do Humaniza, tratamos de diversidade, igualdade de gênero e racial, respeito à pessoa com deficiência, participação feminina na Justiça, atenção à saúde, sustentabilidade e vários outros temas. É um programa que resume o ideal do STJ de se tornar cada vez mais inclusivo e conectado com as grandes questões sociais.

Há também os projetos **Despertar Vocacional Jurídico** e **Saber Universitário da Justiça**, iniciativas que inspiram estudantes a se tornarem parte do sistema de Justiça. No ano passado, criamos o STJ nas Escolas, orientado para a abertura de diálogo com professores de escolas públicas e com a comunidade em geral sobre práticas respeitadas e não violentas na educação de crianças e adolescentes.

Outro exemplo é o projeto **Sociedade Para Todas as Idades**, no qual trazemos grupos de

idosos ao tribunal para uma conversa sobre a Justiça e a importância do pleno exercício da cidadania em qualquer fase da vida. São iniciativas que mostram ao cidadão o quanto ele é importante para o Poder Judiciário.

Acho importante mencionar também a realização, pelo tribunal, de eventos destinados a debater problemas específicos no campo dos direitos humanos, como o seminário **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero: teoria e prática**, que promovemos em março do ano passado, e o seminário **Igualdade e Justiça: a Construção da Cidadania Plural**, em junho.

Olhando para o futuro, como a ministra vê o papel do STJ nos próximos 35 anos?

Maria Thereza de Assis Moura – O que se pensava sobre o futuro do tribunal quando ele chegou aos 10 ou 20 anos? Tudo o que foi imaginado aconteceu? Pensar o futuro é sempre um exercício de olhar para trás, para os feitos alcançados e, a partir deles, projetar os anos seguintes.

Observar a história do STJ é ver o quanto esse tribunal tem realizado na sua missão de dirimir controvérsias e uniformizar a jurisprudência em nível nacional. A trajetória do Tribunal da Cidadania reflete o desafio de julgar, com o devido rigor, cada um dos mais de dois milhões de recursos especiais recebidos nesses 35 anos, para não falar de quase um milhão de habeas corpus e outras classes processuais.

Do ponto de vista jurisdicional, temos boas expectativas para o futuro com a esperada regulamentação do instituto da relevância da questão federal, para que o tribunal possa se concentrar na missão de pacificar as controvérsias que, dentro de sua competência, mais interessam ao país. E também para que possa fazê-lo com mais celeridade, reduzindo o tempo de tramitação processual.

Nessa mesma busca da duração razoável do processo, teremos o progressivo apoio da tecnologia, especialmente da inteligência artificial, à atividade judiciária – um cenário que já se apresenta como realidade, mas que tem potencial ilimitado de desenvolvimento nas próximas décadas.

Queremos, assim, que o futuro traga ao STJ a oportunidade de seguir julgando com qualidade, trazendo pacificação social e segurança jurídica. Esperamos, igualmente, que o nosso tribunal esteja cada vez mais próximo da sociedade e que seja visto como referência de instituição eficiente e comprometida com o Brasil. ■

Leia também:

Sessão solene no dia 10 de abril vai celebrar os 35 anos do STJ.

Em comemoração dos seus 35 anos, STJ sedia fórum internacional no dia 11 de abril.

Exposições celebram a história e a evolução tecnológica do Tribunal da Cidadania.



SIGA NOSSAS REDES

@STJnoticias

stj.jus.br